05. GOVERNO DA SOCIEDADE

RELATÓRIO ANUAL 2024

CONTEÚDO

O presente relatório descreve, de forma detalhada, a estratégia, estrutura e práticas de governo societário adotadas pela sociedade Toyota Caetano Portugal, S.A. e suas participadas, durante o ano de 2024.

ÍNDICE

Parte I A nossa estratégia

Parte II Informação sobre estrutura acionista, organização e governo societário

A. Estrutura acionista

A.I. Estrutura de Capital

A.II. Participações sociais e obrigações detidas

B. Órgãos sociais e comissões

B.I. Assembleia geral

B.I. a). Composição da mesa da assembleia geral

B.I. b). Exercício de direito de voto

B.II. Administração e supervisão

B.II. a) Composição

B.II. b) Funcionamento

B.II. c) Comissões no seio do órgão de administração ou supervisão e administradores delegados

B.III. Fiscalização (conselho fiscal)

B.III. a) Composição

B.III. b) Funcionamento

B.III. c) Competências e funções

B.IV. Revisor oficial de contas

B.V. Auditor externo

C. Organização interna

C.I. Estatutos

C.II. Comunicação de irregularidades

C.III. Controlo interno e gestão de riscos

C.IV. Apoio ao investidor

C.V. Sítio de internet

D. Remunerações

D.I. Competência para a determinação

D.II. Comissão de remunerações

D.III. Estrutura das remunerações

D.IV. Divulgação das remunerações

D.V. Acordos com implicações remuneratórias

D.VI. Planos de atribuição de ações ou opções sobre ações

E. Transações com partes relacionadas

E.I. Mecanismos e procedimentos de controlo

E.II. Elementos relativos aos negócios

Parte III Avaliação do governo societário

ANEXOS

Anexo I Qualificações profissionais dos membros do conselho de administração, do conselho fiscal e da comissão de nomeações, avaliações e remunerações

PARTE I

A NOSSA ESTRATÉGIA

O Grupo Toyota Caetano atua em várias áreas de negócio e, apesar de cada área ter a sua própria estratégia, todas elas convergem para um fim único:

Sermos a marca de mobilidade mais progressiva e procurada no mercado, pelo que trabalhamos ativamente para alcançar a neutralidade carbónica até 2040 com soluções acessíveis e flexíveis em prol das Pessoas e da Comunidade.

Objetivo até 2040

Alcançar a neutralidade carbónica

A estratégia de cada empresa do Grupo Toyota Caetano pode ser consultada no Relatório Único de Gestão – As empresas do Grupo Toyota Caetano: Apresentação, Estratégia e Performance.

OBJETIVOS SOCIAIS E AMBIENTAIS

A Sociedade valoriza profundamente os seus compromissos sociais e ambientais, que culminaram na elaboração de um relatório de sustentabilidade, o qual poderá ser consultado no seguinte link: https://toyotacaetano.pt/desafio-ambiental-toyota-2050/, clicando em "Saiba mais aqui sobre o Desafio Ambiental Toyota 2050".

PARTE II

Informação sobre estrutura acionista, organização e governo societário

A. ESTRUTURA ACIONISTA

A.I. ESTRUTURA DO CAPITAL

1. **Estrutura de Capital** (Capital Social, Número de Ações, Distribuição do Capital Pelos Acionistas, etc), **Incluindo Indicação das Ações Não Admitidas à Negociação, Diferentes Categorias de Ações, Direitos e Deveres Inerentes às Mesmas e Percentagem de Capital que Cada Categoria Representa** (Art. 245.º-A, n.º 1, al. a) do Código dos Valores Mobiliários - CVM)

Em 31 de dezembro de 2024, o capital social da Toyota Caetano Portugal, S.A. ascendia a € 35.000.000,00, composto por 35.000.000 ações nominativas, totalmente subscritas e realizadas, no valor nominal de € 1,00 cada, sendo que todas as ações estão admitidas à negociação na Euronext Lisbon.

Todas as ações são ordinárias e não há diferentes categorias de ações.

Não existem acionistas titulares de direitos especiais.

Capital social da TOYOTA CAETANO PORTUGAL	Total: 35.000.000€

2. **Restrições à transmissibilidade das ações, tais como cláusulas de consentimento para a alienação, ou limitações à titularidade de ações** (Art. 245.º-A, n.º 1, al. b) CVM)

Não existem quaisquer restrições à transmissibilidade das ações ou limitações à titularidade de ações.

3. **Número de ações próprias, percentagem de capital social correspondente e percentagem de direitos de voto a que corresponderiam as ações próprias** (Art. 245.º-A, n.º 1, al. a) CVM)

Não existem ações próprias à data de 31.12.2024.

4. Acordos significativos de que a Sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da Sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição, bem como os efeitos respetivos, salvo se, pela sua natureza, a divulgação dos mesmos for seriamente prejudicial para a Sociedade, exceto se a Sociedade for especificamente obrigada a divulgar essas informações por força de outros imperativos legais (Art. 245.º-A, n.º 1, al. j) CVM)

A Sociedade não é parte em acordos significativos que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo.

Os acordos existentes não são suscetíveis de prejudicar o interesse económico na transmissão das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos administradores.

Sem prescindir e de acordo com a prática do mercado, alguns contratos de financiamento incluem cláusulas de limitação de controlo da sociedade, com possibilidade de as entidades financeiras solicitarem o reembolso antecipado. Estes contratos não têm, no entanto, efeitos adversos na transmissão de ações da sociedade, nem na livre apreciação do desempenho dos administradores pelos acionistas.

A Sociedade não adotou qualquer medida que possa implicar pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de alteração de controlo ou de mudança da composição do Conselho de Administração que se afigurem suscetíveis de prejudicar a transmissibilidade das ações e a apreciação do desempenho dos membros do Conselho de Administração pelos acionistas.

5. Regime a que se encontre sujeita a renovação ou revogação de medidas defensivas, em particular aquelas que prevejam a limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista de forma individual ou em concertação com outros acionistas

A Sociedade não prevê estatutariamente nem adota quaisquer medidas defensivas que prevejam a limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista de forma individual ou em concertação com outros acionistas.

6. Acordos parassociais que sejam do conhecimento da sociedade e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto (art. 245.º-a, n.º 1, al. g) CVM)

Tanto quanto seja do conhecimento da Sociedade, não existem quaisquer acordos parassociais entre os acionistas da Toyota Caetano Portugal, nomeadamente que possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto.

A.II. PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E OBRIGAÇÕES DETIDAS

7. Identificação das pessoas singulares ou coletivas que, direta ou indiretamente, são titulares de participações qualificadas (art. 245.º-a, n.º 1, als. c) e d) CVM e art. 16.º CVM), com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputável e da fonte e causas de imputação

Os titulares de participações qualificadas no capital social da Toyota Caetano Portugal, S.A., calculadas nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do CVM, com base na totalidade das ações de acordo com a alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º-C, a 31 de dezembro de 2024, eram os seguintes:

Acionista	Nº de Ações	% Capital Social com direito de voto
Salvador Caetano Auto, SGPS, S.A.	24.429.703	69,799%
Toyota Motor Europe NV/SA	9.450.000	27,000%

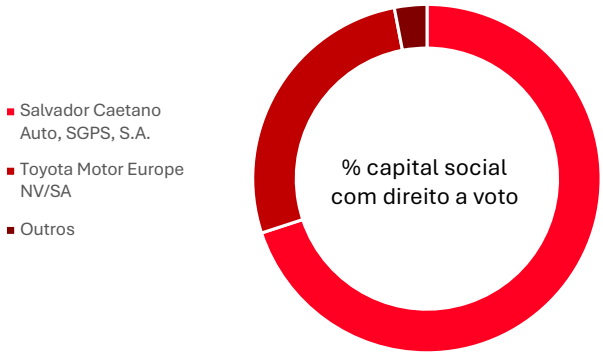

8. Indicação sobre o número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização, (de acordo como disposto no n.º 5 do Artigo 447º CSC)

Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não detêm, a título pessoal, ações nem obrigações da Sociedade.

Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não realizaram, a título pessoal, durante o exercício de 2024, quaisquer aquisições, onerações ou cessações de titularidade que tenham por objeto ações ou obrigações da Sociedade.

9. Poderes especiais do órgão de administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento de capital (art. 245.º-a, n.º 1, al. I) CVM), com indicação, quanto a estas, da data em que lhe foram atribuídos, prazo até ao qual aquela competência pode ser exercida, limite quantitativo máximo do aumento do capital social, montante já emitido ao abrigo da atribuição de poderes e modo de concretização dos poderes atribuídos

Os aumentos do capital social da Sociedade carecem de deliberação da Assembleia Geral.

Todas as atribuições do Conselho de Administração constam:

1. dos seus Estatutos, que pode ser consultado no sítio da *internet* da Toyota Caetano Portugal, S.A., https://toyotacaetano.pt/investidores/governo-da-sociedade, no separador "Estatutos", ou

2. decorrem da lei.

10. Informação sobre a existência de relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a sociedade

Durante o exercício de 2024 as operações e transações comerciais entre a Sociedade e os titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, conforme detalhe na Nota 36 do Anexo às demonstrações financeiras consolidadas, são operações e transações que ocorrem no curso normal das atividades do Grupo Toyota Caetano Portugal, não tendo sido realizadas fora das condições normais de mercado.

B. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

B.I. ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é composta por todos os acionistas com direito de voto.

A Sociedade coloca à disposição dos membros da mesa da Assembleia Geral os recursos humanos e logísticos e apoio adequados às suas necessidades, através do departamento jurídico que dá suporte à Sociedade. É também este departamento jurídico que colabora ativamente na preparação das Assembleias Gerais, garantindo a publicação das respetivas convocatórias, receção e controlo de todas as comunicações de acionistas e intermediários financeiros, trabalhando em estreita colaboração e garantindo, igualmente, toda a logística das Assembleias Gerais.

B.I. a) COMPOSIÇÃO DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

11. Identificação e cargo dos membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato (início e fim).

A Mesa da Assembleia Geral é composta por 2 membros conforme a seguir indicado:

- Jorge Manuel Coutinho Franco da Quinta – Presidente
- António José da Cruz Espinheira Rio – Secretário

A atual mesa da Assembleia Geral foi eleita em 30 de maio de 2023 por um período de 4 anos.

B.I. b) EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

12. Eventuais restrições em matéria de direito de voto, tais como limitações ao exercício do voto dependente da titularidade de um número ou percentagem de ações, prazos impostos para o exercício do direito de voto ou sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial (Art. 245.º-A, n.º 1, al. f)).

Nos termos dos Estatutos da Sociedade, artigo 4º n.º 6, a cada grupo de cem ações corresponde um voto.

Os acionistas que não possuam o número mínimo de cem ações podem agrupar-se, de forma a completá-lo, devendo, nesse caso, fazer-se representar por um só deles, cuja identificação deverá constar de carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

100 ações = 1 voto

A presença na Assembleia Geral não se encontra condicionada à detenção de um número de ações.

Formas de exercer o voto:

Presencial

Correspondência

Telemáticos/ videoconferência

Voto presencial:

Os acionistas que pretendam estar presentes na Assembleia Geral deverão cumprir os requisitos previstos em cada uma das convocatórias e no artigo 23º-C do CVM.

Assim, em 2024, puderam participar e votar nas reuniões de Assembleia Geral os acionistas que reuniram as seguintes condições:

01 quem, na data de registo, era titular de ações que lhe conferiam pelo menos um voto;

02 quem declarou essa intenção, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ao intermediário financeiro onde a conta de registo individualizado estivesse aberta, o mais tardar, até às 23:59 horas (GMT) do dia anterior ao da data de registo, podendo, para este efeito, utilizar o correio eletrónico e os formulários de declaração que estão disponíveis na sede da Sociedade e no sítio desta na Internet,www.toyotacaetano.pt, sendo que para as declarações ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode ser utlizado o endereço de correio eletrónico assembleiageral@toyotacaetano.pt.

03 se, até às 23:59 horas (GMT) do dia do registo, o intermediário financeiro que seja informado da intenção dos Acionistas seus clientes de participar na Assembleia Geral, enviou ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral tal informação, podendo, para o efeito, utilizar o endereço de correio eletrónico assembleiageral@toyotacaetano.pt.

Havendo contitularidade de ações, apenas o representante comum ou um seu representante, poderá participar na Assembleia Geral.

Voto por correspondência:

Os Acionistas da Sociedade podem exercer o direito de voto por correspondência, nos seguintes termos:

- Os votos por correspondência devem ser endereçados à sede da Sociedade e nesta recebidos, através de carta registada, com aviso de receção, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência em relação à data da Assembleia, carta essa que incluirá declaração emitida por intermediário financeiro comprovativa da titularidade das ações e, ainda, sobrescrito fechado contendo a declaração de voto;

- A declaração de voto deverá ser assinada pelo legítimo titular das ações ou pelo seu representante legal, devendo o acionista, se for pessoa singular, fazer acompanhar a declaração de cópia autenticada do seu bilhete de identidade, e se for pessoa coletiva deverá a assinatura ser reconhecida na qualidade e com poderes para o ato;

- Os votos por correspondência serão considerados no momento destinado à votação na Assembleia Geral, sendo adicionados aos aí exercidos;

- Só serão consideradas válidas as declarações de voto onde, de forma expressa e inequívoca, conste:

  - a indicação da Assembleia Geral e do ponto ou pontos da respetiva ordem de trabalhos a que respeita;

  - a proposta concreta a que se destina, com indicação do ou dos proponentes da mesma, sendo, no entanto, permitido a um acionista que envie declaração de voto relativamente a certa proposta a declarar que vota contra todas as demais propostas no mesmo ponto da ordem de trabalhos, sem outras especificações.

  - a indicação precisa e incondicional do sentido de voto para cada proposta, bem como se o mesmo se mantém caso a proposta venha a ser alterada pelo seu proponente, podendo o acionista condicionar o sentido de voto para certa proposta à aprovação ou rejeição de outra, no âmbito do mesmo ponto da ordem de trabalhos.

- Entende-se que os acionistas que enviem declarações de voto por correspondência votam negativamente todas as propostas de deliberação apresentadas em momento ulterior à emissão do voto.

A Toyota Caetano Portugal, S.A. disponibiliza no sítio da internet da Sociedade (https://toyotacaetano.pt/investidores/assembleias-gerais/) um modelo para o exercício do direito de voto por correspondência.

Conforme descrição, as declarações de voto têm de ser rececionadas pela Sociedade até cinco dias antes da realização da Assembleia Geral.

Voto por meios telemáticos:

Nos termos da alínea b) do n.º 6 do artigo 337.º do CSC, salvo disposição em contrário no pacto social da Sociedade, a Assembleia Geral pode ser efetuada por meios telemáticos. Em consequência, não sendo tais meios proibidos pelo pacto social, as reuniões por meios telemáticos são possíveis.

Tal possibilidade de participação e de voto nas Assembleias Gerais, que é reconhecida pela Sociedade como uma forma de potenciar o exercício dos seus direitos pelos acionistas, é divulgada no sítio institucional na internet e em cada uma das respetivas convocatórias.

Assim, podem participar e votar nas reuniões de Assembleia Geral por meios telemáticos os acionistas que o tenham comunicado e indicado o seu endereço de email na declaração escrita de intenção de participação em Assembleia Geral, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Neste caso, é enviado um link, por email, para participação na reunião através da plataforma Teams/Zoom ou equivalente.

13. Indicação da percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único acionista ou por acionistas que com aquele se encontrem em alguma das relações do n.º 1 do Art. 20.º.

Não se encontram consideradas nos Estatutos da Sociedade regras estatutárias que prevejam a existência de ações que não confiram o direito de voto ou que estabeleçam que não sejam contados direitos de voto acima de certo número, quando emitidos por um só acionista ou por acionistas com ele relacionados.

14. Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias.

Maior ou igual a 75%
- do capital social, em 1.ª convocatória
- dos presentes, em 2.ª convocatória

Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º dos Estatutos, as seguintes deliberações da Assembleia Geral só serão válidas quando votadas por acionistas titulares de ações que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social,

a) Alteração do contrato da Sociedade;

b) Incorporação de fundos de reservas no capital social, nomeada e especificamente reservas de reavaliação;

c) Transmissão, locação ou cessão de exploração de toda ou de uma parte importante da atividade da Sociedade, e sucessão ou aceitação da atividade de uma terceira entidade;

d) Redução ou aumento de capital;

e) Divisão de lucros e fixação de percentagem de dividendos, bem como a eventual distribuição de fundos de reservas livres;

f) Emissão de obrigações;

g) Eleição ou destituição de todos ou de alguns dos membros dos órgãos sociais;

h) Eleição ou destituição dos membros da Comissão de Remunerações;

i) Fusão, cisão ou dissolução da Sociedade, bem como a nomeação de liquidatários;

j) Aquisição, alienação, transmissão, locação e cessão de bens do ativo imobilizado com valor de transação superior a dois milhões e quinhentos mil euros.

Se, para deliberar sobre os assuntos referidos no número anterior, em primeira convocatória, não se encontrar presente a maioria aí exigida, a Assembleia Geral, para deliberar sobre os mesmos assuntos, funcionará quinze dias após, em segunda convocatória, e exigindo-se que a respetiva decisão seja votada por uma maioria de setenta e cinco por cento dos votos dos acionistas presentes ou representados.

B.II. ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO

B.II. a) COMPOSIÇÃO

15. Identificação do modelo de governo adotado

A Sociedade adota o modelo de governação que preconiza a separação entre os órgãos de administração e de fiscalização, bem como uma dupla fiscalização, composta por um Conselho Fiscal e por um Revisor Oficial de Contas.

Da avaliação efetuada pelo Conselho de Administração conclui-se que a adoção deste modelo permite a existência de um órgão de fiscalização com poderes de fiscalização efetivos e reforçados.

16. Regras estatutárias sobre requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros do conselho de administração (art. 245.º-a, n.º 1, al. h)). Política de diversidade

Os membros do Conselho de Administração são eleitos pela Assembleia Geral, pelo período de quatro anos, renovável, sendo ao Conselho de Administração que compete praticar todos os atos de gestão na concretização de operações inerentes ao seu objeto social, tendo por fim o interesse da Sociedade, dos acionistas e dos trabalhadores.

A Assembleia Geral poderá igualmente eleger dois Administradores suplentes.

Os requisitos para a nomeação dos membros do Conselho de Administração estão descritos no Regulamento Interno do Conselho de Administração, requisitos estes que se consideram adequados à verificação da adequação do perfil, conhecimentos e experiência para a função a desempenhar.

De acordo com o artigo 17.º dos Estatutos da Toyota Caetano Portugal, S.A., a designação e substituição dos membros do Órgão de Administração seguem as seguintes regras:

- Pela chamada de suplentes efetuada pelo Presidente do Conselho de Administração, observando a ordem por que figurem na lista que foi submetida à Assembleia Geral;
- Não havendo suplentes, por cooptação, a efetuar dentro de sessenta dias a contar da falta definitiva, salvo se os Administradores em exercício de funções não forem em número suficiente para o Conselho de Administração poder funcionar;
- Não tendo havido cooptação, o substituto será designado pelo Conselho Fiscal;
- Por eleição de novo Administrador.

A Comissão de Nomeações, Avaliações e Remunerações desempenha um papel ativo na nomeação dos membros do Conselho de Administração, nos termos do seu Regulamento Interno. Todas as nomeações são precedidas de uma avaliação efetuada pelo departamento dos recursos humanos, nomeadamente em termos de *curriculum* e valores "Ser Caetano", posteriormente verificada pela Comissão de Nomeações, Avaliações e Remunerações, que dará o seu parecer final sobre tal nomeação.

Política de Diversidade:

Os acionistas mantiveram a salvaguarda da diversidade de género, de idade, de habilitações e de antecedentes profissionais na seleção dos membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização nos termos previstos na alínea r) do n.º1 do Aatigo 245.º-A CVM, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 89/2017, de 28 de julho.

Na atual composição do Conselho de Administração consideram-se salvaguardados os princípios da diversidade de género, idade, habilitações profissionais e antecedentes profissionais, numa estrutura que se considera adequada ao modelo de negócio da Sociedade e suas linhas estratégicas.

17. Composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro.

O Conselho de Administração da Toyota Caetano Portugal, S.A. foi eleito em 30 de Maio de 2023, por um período de quatro anos e cessará o seu mandato em 31 de Dezembro de 2026.

De acordo com os Estatutos da Sociedade, o Conselho de Administração é composto por até sete membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, que também poderá eleger dois Administradores suplentes.

Composição do Conselho de Administração à data de 31.12.2024:

TITULAR	FUNÇÃO		INDEPENDÊNCIA	DATA PRIMEIRA DESIGNAÇÃO
José Reis da Silva Ramos	Presidente	Executivo	Não	29/01/2010
Maria Angelina Martins Caetano Ramos	Vogal	Executivo	Não	30/03/1989
Miguel Pedro Caetano Ramos	Vogal	Executivo	Não	23/04/2010
Gisela Maria Falcão Sousa Pires Passos	Vogal	Executivo	Não	01/07/2020
Tomokazu Takeda	Vogal	Não executivo	Não	05/12/2024
Kazunori Takagi	Vogal	Não Executivo	Não	23/02/2022

Florian Patrice Gregory Aragon	Suplente	Não Executivo	Não	30/05/2023

Nota: o Administrador Tom Fux, eleito a 30 de Maio de 2023, renunciou ao cargo em 11 de Outubro de 2024.

18. Distinção dos membros executivos e não executivos do conselho de administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes

A Sociedade procura um equilíbrio na composição do Conselho de Administração, entre Administradores executivos e não executivos, nos termos da recomendação 2005/162/CE da Comissão da União Europeia, de 15 de Fevereiro de 2015, considerando-se Administradores executivos aqueles que estão encarregues da gestão corrente da Sociedade e Administradores não executivos aqueles que não o estão.

Todos os Administradores não executivos têm o dever genérico de acompanhamento, vigilância, suporte à estratégia e à tomada de decisão do Conselho de Administração.

No quadro acima, inserido no ponto 17, encontram-se discriminados os Administradores executivos e não executivos, bem como avaliação sobre a sua independência.

Atualmente o Conselho de Administração integra quatro Administradores executivos e dois não executivos, bem como um membro suplente, também não executivo. A Sociedade considera que atendendo à respetiva dimensão, sua estrutura organizativa, cariz familiar, histórico, nível de exposição a riscos e atividade em geral, a proporção entre o número de Administradores executivos e número de Administradores não executivos é equilibrada e adequada.

Os membros não executivos do Conselho de Administração da Toyota Caetano Portugal, S.A. não podem ser considerados independentes em virtude da sua nomeação corresponder também a propostas dos dois maiores acionistas da Toyota Caetano Portugal, S.A..

A avaliação da independência dos membros do Conselho de Administração realizada pelo Órgão de Administração tem por base o n.º 5 do artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais e a recomendação III.4 do Código de Governo das Sociedades do IPCG, de 2018, revisto em 2023.

Atendendo ao facto de existirem apenas dois Administradores não executivos, não se considera adequada a nomeação de um coordenador, uma vez que ambos têm acesso direto e imediato a todos os restantes membros e informações relevantes.

Com efeito, os dois Administradores não executivos recebem a informação relevante da Sociedade com periodicidade semestral, sendo que, para além do envio de informação periódica, quando qualquer um dos Administradores executivos considera uma determinada informação relevante, dá de imediato tal informação a conhecer a ambos os Administradores não executivos, por via de contacto direto.

Por outro lado, o Presidente do Conselho de Administração e os dois Administradores não executivos articulam diretamente entre si, na troca de informação relevante da Sociedade, sempre que tal seja necessário, designadamente por não constar da informação enviada periodicamente ou quando seja necessário esclarecer informação relevante que tenha sido dada a conhecer. O mesmo sucedendo com os demais Administradores executivos.

Por fim, quando se trata de informação de cariz financeiro, os dois Administradores não executivos solicitam a informação ou esclarecimentos adicionais diretamente à Administradora da Sociedade que tem o pelouro financeiro.

Quanto à informação de carácter operacional, os dois Administradores não executivos solicitam informação diretamente aos responsáveis da Sociedade pela área de negócio em questão.

Desta forma, o fluxo de informação relevante da Sociedade permite que os Administradores não executivos tenham sempre conhecimento atempado e completo das informações relevantes.

19. Qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do conselho de administração

Encontram-se divulgadas em anexo (Anexo I) as qualificações profissionais dos membros efetivos do Conselho de Administração.

O perfil específico adequado ao desempenho das respetivas funções encontra-se detalhado no regulamento interno do Conselho de Administração. Para além do currículo de cada um dos membros efetivos do Conselho de Administração – demonstrativo das suas habilitações, competências e antecedentes profissionais que se consideram adequados à atividade

desenvolvida pela Sociedade, a Sociedade procura avaliar, através do seu departamento de recursos humanos, que dá suporte à Comissão de Nomeações, Avaliações e Remunerações - comissão responsável pela avaliação das candidaturas para membros dos órgãos sociais – se o perfil do candidato se adequa às funções a desempenhar, nomeadamente em termos de experiência e em termos de cumprimento dos valores Ser Caetano. Após avaliação dos Recursos Humanos, a Comissão de Nomeações, Avaliações e Remunerações procede à sua avaliação final.

20. Relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros do conselho de administração com acionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto.

Nenhum membro do Conselho de Administração detém ações da Sociedade, não existindo relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros do Conselho de Administração com acionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto.

21. Organograma relativo à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da sociedade, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da sociedade.

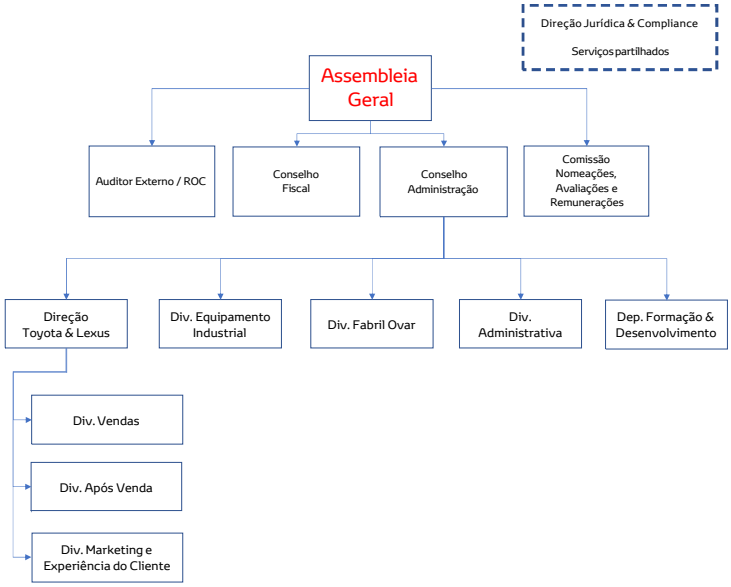

Conselho de Administração

Nos termos do artigo 12.º dos Estatutos da Sociedade, ao Conselho de Administração compete exercer os mais amplos poderes de gestão e definição da estratégia da Sociedade, representando a Sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, assim como praticar todos os atos tendentes à realização do objeto social e, em especial:

a) Sem necessidade de deliberação dos acionistas, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, quer em Portugal quer no estrangeiro.

b) Instalar ou adquirir, manter, transferir ou encerrar estabelecimentos, fábricas, laboratórios, oficinas, depósitos ou armazéns;

c) Adquirir, alienar e obrigar por qualquer forma ações e obrigações próprias, conforme deliberado em Assembleia Geral;

d) Adquirir bens imóveis e, com o parecer prévio do Conselho Fiscal, aliená-los.

e) Negociar com quaisquer instituições de crédito, nomeadamente bancos, todas e quaisquer operações que entenda necessárias, designadamente contraindo empréstimos, Programas de Emissão de Papel Comercial, nos termos, condições e forma que reputar conveniente;

f) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiros, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques, extratos de faturas e outros quaisquer títulos de crédito;

g) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer ações;

h) Constituir mandatários da Sociedade;

i) Desempenhar as demais funções previstas nos Estatutos ou na lei.

Ainda, e nos termos do respetivo regulamento interno, o Conselho de Administração da Sociedade tem as seguintes competências:

- Definir as políticas de risco e linhas estratégicas da Sociedade;
- Proteger e valorizar o património da Sociedade;
- Implementar e assegurar o cumprimento das linhas estratégicas da Sociedade e sociedades por si dominadas;
- Zelar pela continuidade da Sociedade, dentro de uma perspetiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem económica, social, ambiental e ética na definição dos negócios da Sociedade e sociedades por si dominadas.

Os membros executivos do Conselho de Administração disponibilizam a todos os órgãos sociais, nomeadamente ao Conselho Fiscal e à Mesa da Assembleia Geral, informações por estes requeridas, nomeadamente convocatórias e atas das reuniões do Conselho, em tempo útil e de forma adequada ao requerido.

O Conselho de Administração regula o seu funcionamento pelo regulamento que pode ser consultado em https://toyotacaetano.pt/investidores/governo-da-sociedade/ ("Políticas e Regulamentos").

O Conselho de Administração reúne regularmente, nos termos dos seus Estatutos e regulamento, sendo lavradas atas de todas as reuniões, que ficam registadas em livro próprio.

O Conselho de Administração avalia anualmente o seu próprio desempenho bem como das suas comissões, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico, do orçamento e da gestão dos riscos, avaliando ainda o seu funcionamento.

A referida avaliação foi efetuada na reunião do Conselho de Administração que teve lugar no dia de 23 de Abril de 2024, relativamente a 2023.

Não existem acordos que possam determinar pagamentos ou a assunção de encargos pela Sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do Órgão de Administração.

Conselho Fiscal

Atualmente o Conselho Fiscal integra três membros efetivos e um suplente, sendo que um segundo suplente renunciou ao cargo no final do ano de 2024, pelo que está prevista a eleição do seu substituto na próxima Assembleia Geral.

A Sociedade considera que atendendo à respetiva dimensão, sua estrutura organizativa, cariz familiar, histórico, nível de exposição a riscos e atividade em geral, o número de membros do Conselho Fiscal é equilibrado e adequado, permitindo-lhe assegurar, com eficiência, as funções que lhe são atribuídas.

Compete ao Conselho Fiscal, entre outras funções, a fiscalização da Administração, a verificação da regularidade das contas da Sociedade, registos contabilísticos e documentos de suporte e verificar a observância da lei e do Contrato da Sociedade.

No âmbito da sua função de fiscalização, o Conselho Fiscal tem acesso a todos os relatórios preparados pela gestão, os quais incluem, entre outras, matérias relacionadas com a prestação de contas.

É também da sua competência representar a Sociedade junto de e supervisionar a atividade e a independência do ROC/Auditor Externo, com ele interagindo diretamente nos termos das suas competências e normas de funcionamento.

Cabe ainda ao Conselho Fiscal avaliar e pronunciar-se previamente sobre as linhas estratégicas e a política de risco aprovadas pelo Conselho de Administração, bem como avaliar se os riscos assumidos pela Sociedade são adequados à sua dimensão e atividade, conforme reuniões que tiveram lugar em:

- 28 de Fevereiro de 2022: aprovação do Regulamento Interno do Conselho Fiscal;

- 12 de Abril de 2023: aprovação da Política de Risco da Empresa;

- 13 de Março de 2024: aprovação da Política de Risco da Empresa.

O Conselho Fiscal tem um Regulamento Interno onde se descrevem todas as suas competências.

O Regulamento Interno do Conselho Fiscal encontra-se ainda disponível na página da *internet* da Sociedade: https://toyotacaetano.pt/investidores/governo-da-sociedade/ ("Políticas e Regulamentos".

Os membros do Conselho Fiscal disponibilizam a todos os Órgãos Sociais, nomeadamente ao Conselho de Administração e à Mesa da Assembleia Geral, informações por estes requeridas, nomeadamente convocatórias e atas das suas reuniões, em tempo útil e de forma adequada ao requerido.

O Conselho Fiscal reúne regularmente, nos termos dos seus estatutos e regulamento, sendo lavradas atas de todas as reuniões, que ficam registadas em livro próprio.

Comissão Executiva e Administradores Delegados

A Sociedade não tem uma comissão executiva nem Administradores delegados.

A única comissão existente é a Comissão de Nomeações, Remunerações e Avaliações.

Os órgãos sociais e a comissão existente asseguram, atempada e adequadamente, o fluxo de informações necessário ao exercício das funções de cada órgão e comissão, nomeadamente em termos das respetivas atas e convocatórias.

Direções operacionais

A Sociedade atribui competências a um conjunto de direções operacionais por área de atividade, conforme descrito no organograma atrás, as quais desempenham a gestão corrente da atividade em causa e com as quais o Conselho de Administração se reúne periodicamente para análise e acompanhamento da atividade desenvolvida e cumprimento do orçamento anual definido.

A Sociedade está organizada por áreas de atividade, cada uma delas gerida por uma direção operacional, que reporta ao Conselho de Administração da Sociedade:

- Divisão Toyota e Lexus - É a unidade de negócio da Toyota Caetano Portugal nomeada pela Toyota Motor Europe, que detém a atividade exclusiva de Importador das marcas Toyota e Lexus, quer na comercialização e venda de viaturas novas, quer de viaturas ysadas de confiança, através dos seus Programas Exclusivos Toyota Usados de Confiança e Lexus Select, complementada pela venda de peças e acessórios originais destas marcas. Para a venda dos produtos acima referidos, a Toyota Caetano Portugal conta com uma rede de Concessionários e Reparadores Toyota Autorizados, por si nomeada, gerida e permanentemente monitorizada, sempre com um espírito de exceder as expectativas dos Clientes.

- Divisão de Equipamento Industrial – Área responsável pela importação, comercialização (venda ou aluguer) e atividade de após venda de equipamentos industriais (empilhadores contrapesados e equipamentos de armazém), bem como apresentação de outros serviços e soluções de negócio.

- Divisão Fabril de Ovar – unidade fabril responsável pela fabricação e montagem de viaturas Toyota (especificamente o modelo Land Cruiser LC70). É ainda nesta unidade onde são recepcionadas e preparadas todas as viaturas Toyota e Lexus comercializadas em Portugal.

B.II. b) FUNCIONAMENTO

22. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento do Conselho de Administração

O Regulamento Interno do Conselho de Administração encontra-se disponível na página da *internet* da Sociedade: https://toyotacaetano.pt/investidores/governo-da-sociedade/ ("Políticas e Regulamentos".

23. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro do conselho de administração

O Conselho de Administração reúne regularmente, sendo as suas deliberações válidas apenas quando esteja presente a maioria dos seus membros.

Durante o ano de 2024, o Conselho de Administração reuniu 7 (sete) vezes, com elaboração das atas correspondentes a cada reunião, que se encontram registadas no livro de atas do Conselho de Administração.

Em todas as reuniões estiveram presentes ou representados todos os seus membros.

Assim, o grau de assiduidade durante 2024 foi o seguinte:

José Reis da Silva Ramos	●●●●●●●	7/7
Maria Angelina Martins Caetano Ramos	●●●●●●●	7/7
Miguel Pedro Caetano Ramos	●●●●●●●	7/7
Gisela Maria Falcão Sousa Pires Passos	●●●●●●●	7/7
Tom Fux (presente em todas as reuniões até à renúncia ao cargo)	●●●●●●○	6/7 (4 vezes representado)
Kazunori Takagi	●●●●●●●	7/7 (2 vezes representado)

24. Indicação dos órgãos da sociedade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos.

A avaliação do desempenho dos Administradores executivos encontra-se atribuída à Comissão de Nomeações, Avaliações e Remunerações.

Cabe à Comissão de Nomeações, Avaliações e Remunerações, no âmbito da Política de Remunerações aprovada, apreciar o desempenho individual e coletivo dos Administradores executivos, ponderando a sua relevância e impacto na obtenção dos resultados da Sociedade e aferir o seu alinhamento com os interesses da Sociedade.

Por outro lado, os Administradores não executivos, no âmbito da sua função de supervisão, acompanham o desempenho dos Administradores executivos.

A acrescer, o Conselho de Administração avalia anualmente o seu desempenho (incluindo dos Administradores executivos) e das suas comissões.

A Comissão de Nomeações, Avaliações e Remunerações efetuou a referida avaliação, respeitante a 2023, na reunião que teve lugar em 03 de Abril de 2024.

25. Critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos

Conforme estipulado na Política de Remunerações em vigor, existem critérios pré-determinados para a avaliação dos Administradores executivos, que resultam dessa mesma política.

A política de remunerações encontra-se disponível na página da *internet* da Sociedade em https://toyotacaetano.pt/remuneracoes/.

26. Disponibilidade de cada um dos membros do conselho de administração com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício.

Os membros do Conselho de Administração estão totalmente empenhados no exercício das suas funções e alinhados com o crescimento sustentável da Sociedade.

Cada um dos membros do Conselho de Administração desempenha igualmente funções de Administração nas seguintes empresas (à data de 31.12.2024):

José Reis da Silva Ramos

Sociedade	Função
Caetano Renting, S.A.	Vogal do Conselho de Administração
Caetano Shared Services, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Caetanobus - Fabricação de Carroçarias, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Covim - Sociedade Agrícola, Silvícola e Imob., S.A.	Vogal do Conselho de Administração
Fundação Salvador Caetano	Presidente do Conselho de Administração
Grupo Salvador Caetano, SGPS, S.A.	Vogal do Conselho de Administração
Lusilectra - Veículos e Equipamentos, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Lusilectra-Vehiculos y Equipamientos, S.L.U.	Administrador
NiW - IT Services and Consulting, S.A.	Presidente do Conselho de Administração

Salvador Caetano Auto África, SGPS, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Salvador Caetano Auto, SGPS, S.A.	Vogal do Conselho de Administração
Salvador Caetano Indústria (SGPS), S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Sociedade Imobiliária da Quinta da Fundega, Limitada	Gerente
Atlântica - Companhia Portuguesa de Pesca, S.A.	Vogal do Conselho de Administração

Maria Angelina Martins Caetano Ramos

Sociedade	Função
Auto Partner - Imobiliária, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Caetano Automotive Portugal, S.A.	Vogal do Conselho de Administração
Caetano Renting, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Cociga - Construções Civis de Gaia S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Covim - Sociedade Agrícola, Silvícola e Imobiliária, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Grupo Salvador Caetano, SGPS, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Maqtin - Comércio e Indús. de Máq., F. E T. Lda	Gerente
Salvador Caetano Auto, SGPS, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Salvador Caetano Capital (SGPS), S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Atlântica - Companhia Portuguesa de Pesca, S.A.	Presidente do Conselho de Administração

Miguel Pedro Caetano Ramos

Sociedade	Função
NiW - IT Services and Consulting, S.A.	Vogal do Conselho de Administração
Autowallis Caetano Holding Zrt.	Administrador
Caetano 8, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Caetano Aeronautic, S.A.	Vogal do Conselho de Administração
Caetano Auto CV, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Caetano Automotive España, S.A.U.	Presidente do Conselho de Administração
Caetano Automotive Portugal, S.A.	Vogal do Conselho de Administração
Caetano Fórmula East África, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Caetano Mobility, SGPS, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Caetano Peças-Comércio e Serviços (Su) Lda.	Gerente
Caetano Shared Services, S.A.	Vogal do Conselho de Administração

Sociedade	Função
Caetanobus - Fabricação de Carroçarias, S.A.	Vogal do Conselho de Administração
Catay Premium, S.L.U.	Vogal do Conselho de Administração
Covim - Sociedade Agrícola, S. E I., S.A.	Vogal do Conselho de Administração
Drive Angola, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Gocharge, S.A.	Presidente do Conselho de Administração
Grupo Salvador Caetano, SGPS S.A.	Vogal do Conselho de Administração
Hedin Caetano Ab	Administrador
Ibericar Barcelona Premium, S.L.	Vogal do Conselho de Administração
Kinto Portugal, S.A.	Vogal do Conselho de Administração
Latam Operacional, S.L.U.	Vogal do Conselho de Administração
Lidera Soluciones, S.L.	Presidente do Conselho de Administração
Rn Nordic Ab	Administrador
Robert Hudson, Limitada	Gerente
Salvador Caetano Auto África, SGPS, S.A.	Vogal do Conselho de Administração
Salvador Caetano Auto, SGPS, S.A.	Vogal do Conselho de Administração
Salvador Caetano Capital (SGPS), S.A.	Vogal do Conselho de Administração
Salvador Caetano Indústria (SGPS), S.A.	Vogal do Conselho de Administração
Simba Caetano Formula Limited	Gerente

Gisela Maria Falcão Sousa Pires Passos

Sociedade	Função
Caetano Renting, S.A.	Vogal do Conselho de Administração
Caetanobus - Fabricação de Carroçarias, S.A.	Vogal do Conselho de Administração
Fundação Salvador Caetano	Vogal do Conselho de Administração
Salvador Caetano Indústria (SGPS), S.A.	Vogal do Conselho de Administração

Kazunori Takagi

Sociedade	Função
Toyota Motor Manufacturing Uk	Administrador

Tomokazu Takeda

Sociedade	Função
Toyota Motor Europe Nv/Sa	Vice-Presidente do Conselho de Administração

Conforme decorre das listas acima, os membros Executivos do Órgão de Administração exercem funções em órgãos de administração de empresas subsidiárias e em empresas inseridas no perímetro do denominado Grupo Salvador Caetano (Salvador Caetano Auto) que, por serem empresas que se dedicam, de uma forma principal ou secundária, ao mesmo ramo de atividade – ramo automóvel, retiram daí sinergias claras para o desempenho das suas funções dentro da Sociedade, pelo que as funções desempenhadas noutras sociedades não afetaram a disponibilidade dos Administradores executivos para o acompanhamento dos assuntos da Sociedade, como aliás se comprova pelo grau de assiduidade às reuniões do Conselho de Administração.

B.II. c) COMISSÕES NO SEIO DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO OU SUPERVISÃO E ADMINISTRADORES DELEGADOS

27. Identificação das comissões criadas no seio do Conselho de Administração e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento.

Considerando a composição do Órgão de Administração, o modelo de governo e a estrutura acionista da Sociedade, o Conselho de Administração não entende adequada às suas especificidades a criação de comissões especializadas, com exceção da Comissão de Nomeações, Avaliações e Remunerações. O seu Regulamento encontra-se disponível na página da *internet* da Sociedade em https://toyotacaetano.pt/investidores/governo-da-sociedade/.

28. Composição da comissão executiva e/ou identificação de administrador(es) delegado(s).

Considerando a composição do Órgão de Administração, o modelo de governo e a estrutura acionista da Sociedade, o Conselho de Administração não entende adequada às suas especificidades a criação de uma comissão executiva e/ou Administradores delegados.

29. Indicação das competências de cada uma das comissões criadas e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências.

A Comissão de Nomeações, Avaliações e Remunerações tem como funções principais:

- elaborar e submeter a Política de Remuneração dos órgãos sociais à aprovação da Assembleia Geral,
- fixar as respetivas remunerações anuais, incluindo os respetivos complementos, de acordo com tal política;
- apoiar o Conselho de Administração na identificação e avaliação da adequação de perfil, conhecimentos e currículo dos membros dos órgãos sociais a designar;
- proceder à avaliação de desempenho dos membros do Conselho de Administração.

O Regulamento interno da Comissão de Nomeações, Avaliações e Remunerações encontra-se disponível na página da *internet* da Sociedade em https://toyotacaetano.pt/investidores/governo-da-sociedade/.

- A Comissão de Nomeações, Avaliações e Remunerações reuniu 4 (quatro) vezes durante o ano de 2024, tendo sido lavradas as correspondentes atas que ficam registadas no livro de atas respetivo.
- Os membros da Comissão de Nomeações, Avaliações e Remunerações disponibilizam a todos os Órgãos Sociais, nomeadamente ao Conselho Fiscal e à Mesa da Assembleia Geral, informações por estes requeridas, nomeadamente convocatórias e atas das reuniões do Conselho, em tempo útil e de forma adequada ao requerido, que estão também disponíveis, a todo o tempo, numa plataforma digital interna da Sociedade.
- A Sociedade é ainda apoiada pela Comissão de *Compliance* que existe transversalmente ao nível da Salvador Caetano (Salvador Caetano Auto). Esta comissão é composta pelo diretor jurídico da Salvador Caetano (Salvador Caetano Auto), pelo diretor dos recursos humanos da Salvador Caetano (Salvador Caetano Auto), pelo responsável pelo jurídico laboral da Salvador Caetano (Salvador Caetano Auto) e pelo responsável pelo cumprimento normativo e é assessorada por consultores externos especializados em matérias de *governance*, corrupção e branqueamento de capitais. Esta Comissão presta serviços partilhados a todas as empresas da Salvador Caetano Auto, nomeadamente à Toyota Caetano Portugal.

B.III. FISCALIZAÇÃO (CONSELHO FISCAL)

B.III. a) COMPOSIÇÃO

30. Identificação do órgão de fiscalização (Conselho Fiscal) correspondente ao modelo adotado.

O órgão de fiscalização adotado de acordo com o modelo latino de governação da Sociedade foi o Conselho Fiscal.

31. Composição do Conselho Fiscal com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação, e data do termo de mandato de cada membro, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº18. Política de diversidade.

O Conselho Fiscal é composto, de acordo com os estatutos da Sociedade, por três membros efetivos e dois suplentes.

O atual Conselho Fiscal foi eleito em 30 de Maio de 2023 por um período de 4 anos, cessando o seu mandato em 31 de Dezembro de 2026.

A composição do Conselho Fiscal à data de 31 de Dezembro de 2024, suas funções, independência e data da primeira designação detalha-se como segue:

Titular	Função	Independente	Nº ações	Data primeira designação
Maria da Conceição Monteiro da Silva	Presidente	Sim	0	30/05/2023
José Domingos da Silva Fernandes	Vogal	Sim	0	28/04/2011
Daniel Broekhuizen	Vogal	Sim	0	28/04/2016
Francelim Costa da Silva Graça	Suplente	Sim	0	30/05/2023
Tomokazu Takeda (renunciou em 05.12.2024)	Suplente	Sim	0	30/05/2023

A Sociedade considera adequado o número de membros do Conselho Fiscal, permitindo-lhe assegurar, com eficiência, as funções que lhe são atribuídas, atendendo à dimensão da Sociedade e aos riscos inerentes à sua atividade.

O Conselho Fiscal pode ainda suportar-se, livremente, nas recomendações e relatórios do ROC/Auditor Externo.

32. Identificação dos membros do Conselho Fiscal que se considerem independentes, nos termos do art. 414.º, n.º 5 CSC, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º19

O Presidente do Conselho Fiscal e Vogais cumprem os requisitos de independência, nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

33. Qualificações profissionais de cada um dos membros do Conselho Fiscal e outros elementos curriculares relevantes, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº21.

Os membros do Conselho Fiscal possuem competências adequadas ao exercício das respetivas funções e a Presidente está adequadamente apoiada pelos restantes membros do Conselho Fiscal. Para este efeito, juntam-se, no Anexo I, as qualificações profissionais dos membros do Órgão de Fiscalização. Todos os membros do Conselho Fiscal nomeados são devidamente avaliados previamente pelo departamento dos recursos humanos e pela Comissão de Nomeações, Avaliações e Remunerações, que faz a sua avaliação final.

B.III. b) FUNCIONAMENTO

34. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento do Conselho Fiscal, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº24.

O Regulamento interno do Conselho Fiscal encontra-se disponível no sítio da *internet* da Sociedade: https://toyotacaetano.pt/investidores/governo-da-sociedade/ ("Políticas e Regulamentos").

35. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade às reuniões realizadas de cada membro do Conselho Fiscal, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº25.

O Conselho Fiscal reuniu 6 (seis) vezes durante o ano de 2024, estando as correspondentes atas registadas no livro de atas do Conselho Fiscal.

Grau de assiduidade:

Conceição da Silva Monteiro	●●●●●●	6/6 (1 representada)
José Domingos da Silva Fernandes	●●●●●●	6/6
Daniel Broekhuizen	●●●●●●	6/6 (1 representado)

36. Disponibilidade de cada um dos membros do Conselho Fiscal com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daquele órgão no decurso do exercício, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº 26.

Os membros do Conselho Fiscal desempenham, à data, outras funções nas seguintes empresas:

Maria da Conceição Monteiro da Silva

- Membro da Comissão de Remunerações da sociedade Caetano Auto, S.A.
- Membro da Comissão de Remunerações da sociedade Caetano Automotive Portugal, S.A.

José Domingos da Silva Fernandes

- Presidente do Conselho Fiscal da sociedade Caetano Automotive Portugal, SA
- Revisor Oficial de Contas da sociedade BDS, SGPS, S.A.

Daniel Broekhuizen

- Membro do Conselho Fiscal da sociedade Toyota Motor Kazakhstan LLP
- Membro do Conselho de Administração da sociedade Toyota Logistics Services Ireland Ltd

Independentemente do desempenho de outras funções noutras sociedades, todos os membros do Conselho Fiscal se mostraram sempre disponíveis para o exercício das suas funções na Sociedade durante o ano de 2024, participando na vida societária sempre que tal foi necessário ou conveniente.

B.III. c) COMPETÊNCIAS E FUNÇÕES

37. Descrição e procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo

É competência do Conselho Fiscal da Sociedade interagir com o Auditor Externo, nos termos das suas competências e normas de funcionamento, sendo o Conselho Fiscal o primeiro destinatário do Relatório do ROC/Auditor Externo e o interlocutor da Sociedade na relação com este último.

Adicionalmente, o Conselho Fiscal é responsável por zelar para que sejam asseguradas, dentro da Sociedade, as condições adequadas à prestação dos serviços pelo ROC/Auditor Externo.

Por fim, o Conselho Fiscal propõe a remuneração do Revisor Oficial de Contas/Auditor Externo, para efeitos de contratação de serviços adicionais.

O Conselho Fiscal avalia anualmente a sua prestação de serviços, propondo à Assembleia Geral a sua destituição sempre que se verifique justa causa para o efeito. Deve ainda o Conselho Fiscal assegurar-se que o ROC/Auditor Externo usufrui das condições adequadas à sua prestação de serviços.

É assim ao Conselho Fiscal que compete verificar e pronunciar-se sobre a contratação de serviços adicionais ao ROC/Auditor Externo, que fica sujeita à verificação de adequação e aprovação prévia, devidamente fundamentada, do mesmo Conselho Fiscal.

38. Outras funções do órgão de fiscalização

Sumariamente, o Conselho Fiscal é responsável pela fiscalização do negócio e pela verificação da implementação das políticas definidas.

O Órgão de Fiscalização não exerce outras funções que não as que estão previstas na lei, no pacto social, no seu regulamento interno e as acima sumariamente descritas.

B.IV. REVISOR OFICIAL DE CONTAS

39. Identificação do revisor oficial de contas e do sócio revisor oficial de contas que o representa

O Revisor Oficial de Contas da sociedade é a Deloitte & Associados, SROC S.A., inscrita sob o nº 20161389 na CMVM – Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, e na OROC – Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o nº 43, e é representada por Miguel Nuno Machado Canavarro Fontes, ROC n.º 1397.

40. Identificação do número de anos em que o revisor oficial de contas exerce funções consecutivamente junto da sociedade e/ou grupo

O atual Revisor Oficial de Contas exerce funções junto da Sociedade desde 01 de julho de 2020.

41. Descrição de outros serviços prestados pelo revisor oficial de contas à sociedade

O Conselho de Administração na solicitação de serviços ao atual Revisor Oficial de Contas assegura, antes da respetiva adjudicação, que aos auditores e sua respetiva rede, não são contratados serviços que, nos termos da Recomendação da Comissão Europeia nº C (2002) 1873 de 16 de maio de 2002, possam pôr em causa a sua independência.

Durante o exercício de 2024, o Revisor Oficial de Contas e respetivas sociedades da rede (“rede Deloitte”) prestaram serviços de revisão legal de contas à Sociedade, bem como os seguintes serviços adicionais:

- apoio na prestação de serviços conexos com o acompanhamento dos projetos integrados nas candidaturas aprovadas no âmbito das Agendas Mobilizadoras do Plano de Recuperação e Resiliência;

- apoio na prestação de serviços destinados à emissão de Declarações do Revisor Oficial de Contas sobre os Mapas de Despesas de Investimento apresentados pela Sociedade referentes aos pedidos de pagamento associados aos projetos de investimento elegíveis ao PRR.

42. Comunicação entre os Órgãos da Sociedade

Todos os órgãos sociais e comissões asseguram a informação necessária aos restantes órgãos e comissões para que possam, de forma informada, ter uma perspetiva da atividade e desenvolvimento da Sociedade, nomeadamente, atas, documentação de suporte às decisões e convocatórias.

A este propósito salienta-se que a Sociedade dispõe de uma plataforma digital que é o repositório de todas as convocatórias, atas e documentos suporte às reuniões, que pode ser acedida pelos membros dos órgãos sociais e comissões, a qualquer momento.

B.V. AUDITOR EXTERNO

43. Identificação do auditor externo designado para os efeitos do art. 8.º e do sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM.

A Empresa Deloitte & Associados, SROC S.A é o Auditor Externo da Sociedade, representada por Miguel Nuno Machado Canavarro Fontes (ROC nº 1397) registada na OROC sob o n.º 43 e na CMVM sob o nº 20161389.

44. Identificação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da sociedade e/ou do grupo

O Auditor Externo bem como o sócio que a representa exercem funções junto da Sociedade desde 01 de julho de 2020.

45. Política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções

Não se encontra definida internamente qualquer política de rotação obrigatória do Auditor Externo, para além da legalmente aplicável às entidades de interesse público, sendo o período de rotação obrigatória do sócio revisor oficial de contas que representa o Auditor Externo no cumprimento dessas funções o decorrente da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (7 anos).

46. Identificação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita

O Conselho Fiscal procede anualmente a uma avaliação do trabalho do ROC/Auditor Externo, podendo propor a sua substituição sempre que entenda verificarem-se causas justificativas para tal.

47. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a sociedade e/ou para sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação.

Indicado no ponto 41 supra. Todos os serviços adicionais foram necessários à regular atividade da Sociedade e após ponderação foi entendido ser esta entidade a mais indicada para a sua prestação, não afetando quer pela sua natureza quer pelo seu valor, a independência do ROC/Auditor Externo no exercício das suas funções. É ao Conselho Fiscal que cabe a apreciação e aprovação da contratação de tais serviços.

48. Indicação do montante da remuneração anual paga pela sociedade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços (Para efeitos desta informação, o conceito de rede é o decorrente da Recomendação da Comissão Europeia n.º C (2002) 1873, de 16 de Maio)

As remunerações pagas aos auditores da Sociedade e a outras pessoas coletivas pertencentes à mesma rede ("Rede Deloitte"), pela Sociedade e pelas empresas em relação de domínio ou de Grupo, ascenderam, durante o exercício de 2024, a 218.459,20 Euros, distribuídas da seguinte forma:

Pela Sociedade	**Valor**	**%**
Valor dos serviços de revisão de contas	103 932,80 €	47,6%
Outros serviços	75 000,00 €	34,3%
Por entidades que integram o grupo		
Valor dos serviços de revisão de contas	39 526,40 €	18,1%

C. ORGANIZAÇÃO INTERNA

C.I. ESTATUTOS

49. Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da sociedade (Art. 245.º-A n.º1, al. h)).

A alteração de Estatutos da Sociedade só é possível mediante aprovação em Assembleia Geral por maioria de 75% do capital social.

Se, para deliberar sobre o assunto referido no parágrafo anterior, em primeira convocatória não se encontrar presente a maioria aí exigida, a Assembleia Geral, para deliberar sobre os mesmos

assuntos, funcionará quinze dias após, em segunda convocatória, e exigindo-se que a respetiva decisão seja votada por uma maioria de 75% dos votos dos acionistas presentes ou representados.

C.II. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

50. Meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na sociedade

A Sociedade tem implementado um sistema de comunicação de irregularidades, conforme Regulamento para a Comunicação de Irregularidades em vigor e publicitado no sítio da *internet* da Sociedade (https://toyotacaetano.pt/investidores/governo-da-sociedade/). Qualquer comunicação de factos suscetíveis de enquadrar uma irregularidade deverá ser efetuada por escrito, através de *e-mail* ou carta dirigidos, para os seguintes endereços:

Endereço *E-mail*:

compliance@salvadorcaetano.pt

Endereço Postal:

A/C Presidente do Conselho Fiscal

Toyota Caetano Portugal, S.A.

Av. Vasco da Gama, 1410

4430-247 Vila Nova de Gaia

A Sociedade tem ainda disponível *online*, no seu sítio institucional, um canal de denúncias, para comunicação de qualquer potencial irregularidade (https://gsc.wemake.pt/reporting-channel/097e8).

Para além destes canais, a Sociedade dispõe de diversos mecanismos internos de deteção e prevenção de irregularidades, plasmados em diferentes documentos, tais como o código de ética e conduta profissional e nas suas políticas de prevenção de corrupção, prevenção de financiamento do terrorismo e de branqueamento de capitais.

C.III. CONTROLO INTERNO E GESTÃO DE RISCOS

51. Pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistemas de controlo interno

Riscos:

Na Toyota Caetano Portugal, S.A., o sistema de gestão de risco é da responsabilidade de todos os colaboradores, que o assumem como parte integrante das suas funções, em particular através da identificação, reporte e mitigação dos riscos associados às suas áreas de responsabilidade.

Em termos de *governance*, a política de riscos e o controlo dos mesmos é efetuado diretamente pelo Conselho de Administração e avaliado anualmente pelo Conselho Fiscal. Esta avaliação feita pelo Órgão de Fiscalização inclui uma análise dos riscos assumidos e sua adequação aos objetivos fixados pelo Conselho de Administração e uma análise do grau de cumprimento interno do sistema de controlo implementado, assim como do desempenho do mesmo.

O Conselho Fiscal pronuncia-se ainda sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços do controlo interno, podendo propor ajustamentos aos mesmos, caso entenda necessário.

Assim, a política de risco é preparada pelo Conselho de Administração, avaliada pelo Conselho Fiscal e, finalmente, aprovada em sede de Conselho de Administração.

No ano de 2024, a política de risco foi atualizada e devidamente aprovada pelo Conselho de Administração.

Nesta matéria, a Sociedade é apoiada e suportada por departamentos internos do Grupo Salvador Caetano Auto, com os quais mantém sinergias, como sejam: Direção Jurídica e *Compliance*, Comissão de *Compliance*, Direção de Planeamento, Controlo de Gestão e Auditoria Interna, Departamento de Fiscalidade, área de Tecnologias de Informação (incluindo área de cibersegurança), Departamento de Ambiente, Divisão de Pessoas e Comunicação e Equipa de Sustentabilidade.

Sempre que oportuno, os relatórios de controlo interno elaborados por estes departamentos são partilhados com o Conselho Fiscal e com o Conselho de Administração.

Desta forma, entende-se que apesar de não haver uma comissão especializada em matérias de risco, este sistema de controlo interno é adequado à dimensão da Sociedade e à complexidade dos riscos identificados.

Fruto de uma cada vez maior consciencialização, por parte de todos os decisores, da necessidade de identificar e acompanhar, de forma estruturada e profissionalizada, os riscos da Sociedade e respetivas medidas de antecipação e/ou mitigação, durante os anos de 2022 e 2023, a Sociedade desenvolveu, com a colaboração de uma entidade externa, um significativo trabalho de sistematização dos riscos mais relevantes nas suas áreas de atividade do qual resultou uma profunda atualização ao modelo de gestão de risco. Em 2024, foi efetuado o acompanhamento atento e a revisão regular do sistema de gestão de risco, com enfoque no sistema de monitorização e controlo dos riscos mais relevantes nas suas áreas de atividade.

Os potenciais riscos a que a Sociedade está sujeita foram identificados e são monitorizados regularmente, podendo ser consultados no Relatório Único de Gestão da Sociedade, no capítulo – Riscos do Negócio.

Prevenção da Corrupção:

No ano de 2023, a Sociedade iniciou a preparação de uma matriz de riscos relativa ao respetivo ano, que foi revista e atualizada durante o ano de 2024, no âmbito da prevenção da corrupção, por um comité composto pelos responsáveis de cada uma das áreas de atividade da Sociedade, pelo responsável pelo cumprimento normativo da Salvador Caetano, pelo responsável jurídico da Salvador Caetano, pelo responsável pelo cumprimento do RGPC e pelo responsável pela área de cibersegurança.

Esta matriz identifica os principais riscos por área de atividade, a probabilidade de ocorrência dos mesmos, seu impacto, medidas de mitigação correspondentes e métricas de monitorização e pode ser consultada no *site* da Sociedade: https://toyotacaetano.pt/investidores/governo-da-sociedade/, no separador “Políticas e Regulamentos”, secção “ Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas”

Inteligência artificial:

A Sociedade não utilizou quaisquer mecanismos de inteligência artificial na tomada de decisões de quaisquer órgãos sociais.

52. Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da sociedade

A Sociedade produz informação financeira com regularidade, sendo que toda a informação de gestão produzida, tanto para uso interno como para divulgação a outras entidades, é preparada com base em sistemas informáticos.

O Conselho de Administração da Sociedade atribui competências de gestão corrente nas suas direções operacionais, com as quais se reúne periodicamente para análise e acompanhamento da informação financeira desenvolvida sujeita a controlo periódico levado a cabo pelo Conselho de Administração e pela Direção operacional da Sociedade.

Organograma contido no ponto 21 da Parte I.

53. Existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos

Não existem outras áreas funcionais com competências exclusivas no âmbito do controlo de risco sendo que face ao modelo de governação todas as áreas têm quota-parte de responsabilidade no controlo de riscos.

54. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros e jurídicos) a que a sociedade se expõe no exercício da atividade

No desenvolvimento das suas atividades a Toyota Caetano Portugal, S.A. está sujeita, em cada uma das suas áreas de negócio ou das suas participadas, a uma multiplicidade de riscos, que se identificaram com o objetivo de os mitigar e controlar, tais riscos podem ser consultados no Relatório Único da Sociedade, no capítulo “Riscos do Negócio”.

55. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e gestão de riscos

A eficácia da gestão do risco depende da integração na governança da organização de procedimentos associados à monitorização, gestão e controlo dos mesmos.

Na Toyota Caetano Portugal, S.A. a atividade de gestão do risco é supervisionada pelo Conselho de Administração e avaliado anualmente pelo Conselho Fiscal. Não obstante este nível hierárquico de controlo, a gestão de risco está inerente a todos os processos de gestão, uma vez que o risco pode ter um impacto significativo no desenvolvimento e na continuidade do negócio.

O modelo de governo da gestão do risco adotado encontra-se definido de forma a assegurar a identificação proativa dos principais riscos e assegurar a eficácia da estrutura da gestão do risco. Assim, a Sociedade segue um modelo baseado no conceito de quatro linhas de defesa, com envolvimento dos vários níveis da organização, particularmente da gestão de topo:

- Áreas operacionais: primeira linha de defesa; operacionalização de procedimentos, e mecanismos de identificação e controlo, incluindo a gestão proativa dos riscos, em linha com as políticas de risco estabelecidas;
- Gestão de risco e *compliance*: segunda linha de defesa; apoia as áreas operacionais na gestão e monitorização do risco. Desenvolve as políticas, procedimentos e controlos com vista a assegurar uma gestão adequada dos riscos;
- Conselho de Administração: define a estratégia da política de gestão do risco e controla a eficácia do sistema. Delimita os limites de exposição ao risco da Empresa;
- Auditoria e Conselho Fiscal: realização e coordenação de auditorias (internas e externas) para validar a eficácia dos mecanismos de gestão do risco. O Conselho Fiscal é responsável, com opinião fundamentada, por avaliar a estratégia e política de risco.

A gestão de risco tem por objetivo estruturar e organizar a forma como a Sociedade identifica, avalia, monitoriza e gere os riscos que podem afetar os seus objetivos de negócio, operações e resultados financeiros.

Enraizada na cultura da Sociedade, a gestão de risco assume-se como uma componente fundamental para o desenvolvimento sustentável do negócio, contribuindo para um progresso continuado do mesmo através de um maior conhecimento e de uma gestão mais efetiva dos riscos

que podem afetar as organizações; uma abordagem eficaz ao risco pode ajudar a Sociedade a proteger os seus ativos e a garantir a continuidade dos seus negócios.

Neste contexto, a identificação e determinação da probabilidade de ocorrência dos riscos pelo Conselho de Administração da Sociedade surge através de (i) fomentar o envolvimento de todos os colaboradores, implementando a cultura de gestão do risco, sensibilizando-os a todos para a detecção, gestão, controlo e mitigação de ameaças, bem como identificação e potenciação de oportunidades criando, desta forma, valor acrescentado para a Empresa; (ii) acompanhamento regular e muito próximo das atividades desenvolvidas; (iii) participação em seminários, formações e *workshops* promovidos por entidades externas e por departamentos corporativos da Salvador Caetano Auto; (iv) reuniões e comités internos da Salvador Caetano Auto para partilha de informação e experiências, entre outros.

Adicionalmente, o Conselho de Administração da Sociedade suporta-se nos diretores responsáveis por cada uma das divisões, com os quais se reúne periodicamente, para análise e acompanhamento da informação financeira e não-financeira.

Paralelamente, é efetuada uma análise dos impactos do risco na Sociedade, avaliando o grau de repercussão que os mesmos terão na atividade e determinando estratégias a curto e médio/longo prazo para prevenir, reagir e mitigar esses riscos.

Refira-se adicionalmente que esta gestão dos riscos contempla:

- análises de sensibilidade (mensuração de impactos potenciais em função da probabilidade de ocorrência de cada risco);
- alinhamento estratégico da Sociedade em função dos riscos efetivamente incorridos;
- mecanismos de controlo da execução das medidas de gestão de risco adotadas e da sua eficácia;
- mecanismos internos de informação e comunicação sobre as diversas componentes do sistema de alerta de risco.

O Conselho Fiscal acompanha e toma conhecimento dos trabalhos e seus resultados efetuados pelos serviços de controlo interno, gestão de riscos, *compliance* e auditoria interna.

O Conselho Fiscal organiza-se internamente, implementando os mecanismos e procedimentos de controlo periódico tendo em vista garantir que os riscos efetivamente incorridos pela Sociedade

são consistentes com os objetivos fixados pelo Conselho de Administração, mediante o recebimento, sempre que oportuno, de relatórios regulares.

56. Principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira (art. 245.º-a, n.º 1, al. m)

O Conselho de Administração está altamente empenhado em assegurar a fiabilidade do reporte financeiro da Sociedade, nomeadamente garantindo que a Sociedade tem implementadas políticas adequadas, que garantem de forma razoável que as transações são registadas e reportadas com respeito pelos princípios contabilísticos geralmente aceites e que as despesas são só realizadas quando devidamente autorizadas.

Os riscos que envolvem o reporte financeiro encontram-se mitigados, através da segregação de responsabilidades e pela implementação de controlos de prevenção e deteção, os quais envolvem a limitação de acesso a sistemas de IT, e um sistema abrangente de monitorização do desempenho.

Considera-se que a identificação clara dos riscos que envolvem a Sociedade, com a participação dos departamentos chave da Sociedade contribui eficazmente para o controle e mitigação dos mesmos.

Mais se considera que os sistemas de controle interno e de gestão de riscos implementados no momento estão estruturados de forma adequada à dimensão da Sociedade, seu histórico, seu enquadramento no mercado e estratégia, bem como à complexidade dos riscos identificados.

Os procedimentos de controle interno e gestão de risco são avaliados anualmente pelo Conselho Fiscal, podendo os mesmos ser ajustados em função de tal avaliação.

C.IV. APOIO AO INVESTIDOR

57. Serviço responsável pelo apoio ao investidor, composição, funções, informação disponibilizada por esses serviços e elementos para contacto

Embora não exista formalmente instituído um Gabinete de Apoio ao Investidor, esta função é assegurada pelo Representante para as relações com o mercado. Sempre que necessário, o Representante assegura a prestação ao mercado de toda a informação relevante no tocante a acontecimentos marcantes, factos enquadráveis como factos relevantes, divulgação semestral de resultados e resposta a eventuais pedidos de esclarecimento por parte dos investidores ou público em geral sobre informação financeira de caráter público.

58. Representante para as relações com o mercado

Atualmente o Representante para as relações com o mercado é

Gisela Maria Falcão Sousa Pires Passos.

Telefone: 22 786 7000

E-mail: gisela.passos@toyotacaetano.pt

59. Informação sobre a proporção e o prazo de resposta aos pedidos de informação entrados no ano ou pendentes de anos anteriores.

O Representante para as relações com o mercado recebe periodicamente chamadas e mensagens de correio eletrónico, com várias questões, incluindo esclarecimentos sobre os dividendos, assembleias gerais e outros, geralmente respondidas de imediato ou dentro de um prazo razoável, adequado à natureza do pedido.

Durante 2024, todos os pedidos foram prontamente respondidos, não existindo pedidos de informação pendentes de resposta.

C.V. SÍTIO DE *INTERNET*

60. Endereço

A página da *Internet* da Sociedade, www.toyotacaetano.pt, encontra-se disponível em português e inglês, de acordo com a recomendação VI.1 da CMVM.

61. Local onde se encontra informação sobre a firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais.

Na página da *Internet* da Sociedade, dentro do separador identificado como "Investidores", existe um separador relativo a "Sociedade", onde se encontra publicada informação sobre a firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e os demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais - https://toyotacaetano.pt/investidores/sociedade/.

62. Local onde se encontram os estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões.

Na página da *Internet* da Sociedade, dentro do separador identificado como "Investidores", existe um separador designado "Governo da Sociedade" e dentro deste outro designado "Estatutos" onde se encontra publicado o Pacto Social atualizado da Sociedade. - https://toyotacaetano.pt/investidores/governo-da-sociedade/

Na mesma página, dentro do mesmo separador identificado como "Investidores", dentro do separador "Governo da Sociedade" existe um separador designado "Políticas e Regulamentos" onde podem ser consultados os Regulamentos internos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Comissão de Nomeações, Avaliações e Remunerações, devidamente atualizados.

63. Local onde se disponibiliza informação sobre a identidade dos titulares dos órgãos sociais, do representante para as relações com o mercado, do gabinete de apoio ao investidor ou estrutura equivalente, respetivas funções e meios de acesso.

Na página da *Internet* da Sociedade, dentro do separador identificado como "Investidores", dentro do separador "Governo da Sociedade" existe um separador designado "Órgãos Sociais" onde se encontra publicada informação sobre a composição dos Órgãos Sociais. - https://toyotacaetano.pt/investidores/governo-da-sociedade/

Também na página da *Internet* da Sociedade, dentro do separador identificado como "Investidores" existe um separador relativo a "Apoio ao Investidor", onde se encontra publicada informação sobre a identidade do representante para as relações com o mercado e com os investidores, bem como os contactos-https://toyotacaetano.pt/investidores/apoio-ao-investidor/.

64. Local onde se disponibilizam os documentos de prestação de contas, que devem estar acessíveis pelo menos durante cinco anos, bem como o calendário semestral de eventos societários, divulgado no início de cada semestre, incluindo, entre outros, reuniões da assembleia geral, divulgação de contas anuais, semestrais.

Na página da *Internet* da Sociedade, dentro do separador identificado como "Investidores", existe um separador relativo a "Relatórios e Contas", onde se encontram divulgados os documentos de prestação de contas que permanecem acessíveis durante, pelo menos, cinco anos. - https://toyotacaetano.pt/investidores/relatorios-e-contas/

Na página da *Internet* da Sociedade, dentro do separador identificado como "Investidores", existem separadores identificados como "Eventos Societários", "Comunicados", "Assembleias Gerais" e "Relatório e Contas" onde se encontra disponível o calendário de eventos societários e outra informação considerada relevante.

65. Local onde são divulgados a convocatória para a reunião da assembleia geral e toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada.

Na página da *Internet* da Sociedade, dentro do separador identificado como "Investidores", existe um separador relativo a "Assembleias Gerais" onde se encontram divulgadas as convocatórias, propostas de deliberação e atas das Assembleias Gerais. - https://toyotacaetano.pt/investidores/assembleias-gerais/.

66. Local onde se disponibiliza o acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das assembleias gerais da sociedade, o capital social representado e os resultados das votações, com referência aos 3 anos antecedentes.

Na página da *Internet* da Sociedade, dentro do separador identificado como "Investidores", existe um separador relativo a "Assembleias Gerais" onde se encontra um acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das Assembleias Gerais da Sociedade, o capital social representado e os resultados das respetivas votações: https://toyotacaetano.pt/investidores/assembleias-gerais/.

D. REMUNERAÇÕES

D.I. COMPETÊNCIA PARA A DETERMINAÇÃO

67. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da sociedade

A remuneração dos membros dos órgãos sociais é fixada anualmente pela Comissão de Nomeações, Avaliações e Remunerações, com base na política de remunerações em vigor. A política de remunerações dos Órgãos de Administração e Fiscalização é definida por essa mesma Comissão, tendo por base os critérios que vão de encontro à capacidade de criação de valor

acionista. Na definição dos critérios acima enunciados são tidos em consideração diversos fatores, entre os quais dados comparativos de mercado e dados macroeconómicos.

D.II. COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES

68. Composição da comissão de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio e declaração sobre a independência de cada um dos membros e assessores

A Comissão de Nomeações, Avaliações e Remunerações é composta pelos seguintes membros:

- João António Ferreira de Araújo Sequeira (Presidente)
- Rui Manuel Machado de Noronha Mendes
- Jorge Manuel Cerqueira Magalhães

Nenhum dos membros desta Comissão é membro do Órgão de Administração da Sociedade nem tem cônjuge, parentes ou afins nessas circunstâncias, nem tem relações com os membros do Conselho de Administração que possam afetar a sua imparcialidade no exercício das suas funções.

Consideram-se, assim, todos os membros da Comissão de Nomeações, Avaliações e Remunerações independentes.

O Presidente da Comissão de Nomeações, Avaliações e Remunerações deve estar presente em todas as reuniões de acionistas onde se discutam remunerações bem como em qualquer outra para a qual seja convocado.

69. Conhecimentos e experiência dos membros da comissão de remunerações em matéria de política de remunerações

A experiência profissional dos membros da Comissão de Nomeações, Avaliações e Remunerações permite-lhes exercer as suas responsabilidades de forma eficaz, salvaguardando o interesse da Sociedade. Refira-se a este propósito a antiguidade dos membros da Comissão no exercício das

suas funções ou em funções de gestão, a sua experiência em termos de gestão de recursos humanos e o seu conhecimento do Grupo Toyota, que lhes confere as competências necessárias para o exercício adequado das suas funções.

As suas habilitações profissionais constam do Anexo I.

Esta Comissão pode contratar pessoas singulares ou coletivas para a apoiar no desempenho das suas funções, contando ainda com o apoio do departamento dos recursos humanos e do departamento jurídico transversal à Salvador Caetano Auto. Caso opte pela contratação, deve assegurar que o faz de forma independente, cumprindo os requisitos a seguir descritos.

A Comissão de Nomeações, Avaliações e Remunerações não contratou, durante o ano de 2024, para a apoiar no desempenho das suas funções, qualquer pessoa singular ou coletiva, valendo-se do suporte do departamento dos recursos humanos da Salvador Caetano Auto.

D.III. ESTRUTURA DAS REMUNERAÇÕES

70. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização a que se refere o artigo 2.º da lei n.º 28/2009, de 19 de junho

A política de remunerações dos Órgãos de Administração e Fiscalização é aprovada pela Assembleia Geral por proposta da Comissão de Nomeações, Avaliações e Remunerações independente.

A fixação dos montantes remuneratórios dos membros dos Órgãos Sociais da Sociedade Toyota Caetano Portugal, S.A. deve ter em conta, como princípio genérico, as funções desempenhadas por cada um dos membros, a situação económica da Sociedade e a situação do mercado em que a mesma se insere.

- A remuneração dos membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização da Sociedade e, em geral, de todos os colaboradores, deve ser adequada à estratégia empresarial da Sociedade, aos seus interesses e objetivos, bem como à sua sustentabilidade;
- Para efeitos do número anterior, deverão ser, em termos gerais, seguidos os princípios acima elencados bem como o seguinte:

- Alinhamento dos interesses dos membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização com os interesses da Sociedade, podendo, no caso dos Órgãos de Administração, tal ser realizado através de componentes variáveis da remuneração e outros benefícios a serem especificados e definidos pela Comissão de Nomeações, Avaliações e Remunerações;
- O desempenho individual deverá constituir um critério de determinação da componente variável da remuneração, se aplicável, sem prejuízo de outros critérios que possam ser relevantes, nomeadamente o desempenho da própria Sociedade e o enquadramento macroeconómico;
- Interesses da Sociedade a médio e longo prazo;
- O contexto nacional e internacional, em particular nos setores onde a Sociedade se insere.

- A política de remunerações, especialmente no que respeita aos Administradores executivos, tem em conta as condições de emprego e de remuneração dos colaboradores da Sociedade como um todo, visando um nível de equilíbrio e equidade interna.

Os membros do Conselho de Administração são remunerados do seguinte modo:

- A remuneração é composta por uma parte fixa e, eventualmente, uma parte variável;
- Os valores remuneratórios de natureza fixa devem acompanhar a política salarial a ser aplicada aos restantes colaboradores e ter em consideração por um lado as funções desempenhadas e, por outro, as práticas de mercado para responsabilidades equiparadas.
- A remuneração fixa é definida pela Comissão de Nomeações, Avaliações e Remunerações e por esta revista anualmente e, salvo decisão em contrário por parte da mesma, corresponderá a um salário mensal pago 14 vezes por ano.
- Não há lugar ao pagamento de senhas de presença.
- A existência ou não da remuneração variável será definida anualmente pela Comissão de Nomeações, Avaliações e Remunerações e o cálculo do montante final da remuneração variável será baseado numa avaliação de desempenho individual anual de cada membro. Essa avaliação assenta num conjunto de indicadores quantitativos que devem estar em linha com os objetivos estratégicos da Sociedade, e em aspetos de natureza qualitativa considerados essenciais para a sustentabilidade do negócio a longo prazo, nomeadamente:

. Indicadores Quantitativos - cumprimento do orçamento global da Sociedade:

. Volume de Negócios (em Mio€),

. EBITDA[27] (em % sobre Volume de Negócios)

. EBT[28] (em % sobre Volume de Negócios)

. Indicadores Qualitativos alinhados com os Valores Ser Caetano:

. Ambição

. Comprometimento

. Confiança

. Cooperação

. Responsabilidade

- Os objetivos individuais quantitativos pesam 90% no cálculo do desempenho individual e refletem a performance financeira relacionada com o crescimento real da Sociedade e o retorno gerado para os acionistas. Os objetivos individuais qualitativos pesam 10% no cálculo do desempenho individual.
- A atribuição da componente variável anual deve atender aos seguintes critérios:

  . Anualmente serão definidos valores / peso para cada um dos indicadores identificados;

  . Considerando o desempenho individual e aplicando as métricas acima referidas, haverá lugar à atribuição, ou não, de remuneração variável.
- A remuneração variável poderá ser paga em numerário ou em espécie, nomeadamente através de benefícios flexíveis.
- A remuneração variável dos membros do Conselho de Administração, no seu conjunto, não deve exceder os 3% dos resultados distribuíveis apurados no exercício em causa.

[27] EBITDA = Resultados Operacionais + Amortizações e Depreciações +/- Imparidade de Inventários +/- Imparidade de Dívidas a Receber +/- Provisões e Perdas por Imparidade

[28] EBT = Resultados antes de impostos

- O pagamento da remuneração variável pode ser diferido por um período de até 3 anos, caso seja essa a decisão da Comissão de Nomeações, Avaliações e Remunerações.

- Os membros do Conselho de Administração não executivos não são remunerados.

Os membros do Órgão de Fiscalização podem ser remunerados, devendo, nesse caso, auferir uma remuneração máxima anual equivalente a um salário mínimo mensal em vigor em Portugal à data da sua atribuição, por 14 meses.

Poderão ser atribuídos aos membros dos Órgãos Sociais benefícios complementares não pecuniários, nos termos e condições a deliberar pela Comissão de Nomeações, Avaliações e Remunerações.

O Grupo Salvador Caetano (Salvador Caetano Auto) atribui, a todos os trabalhadores da Sociedade, um plano complementar de pensão, ao abrigo do Fundo de Pensões do Grupo Salvador Caetano, que pode ser extensível aos membros dos Órgãos Sociais, com as seguintes regras:

- Plano A - (Benefício Definido): abrange todos os colaboradores (incluindo os membros dos órgãos sociais) que à data de 01.01.2008 já tinham completado, cumulativamente, 50 anos de idade e 15 anos de antiguidade na Sociedade. Consubstancia-se no direito à atribuição de uma pensão complementar paga pelo referido Fundo de Pensões, de valor equivalente a 20% do último salário pensionável.

- Plano B – (Contribuição Definida): abrange todos os restantes colaboradores (incluindo os membros dos órgãos sociais) admitidos até 30 de novembro de 2023. Consubstancia-se no direito à atribuição de uma pensão complementar de reforma paga pelo Fundo de Pensões, calculada da seguinte forma: a Sociedade todos os anos contribui para o Fundo de Pensões com um montante correspondente a 3% do salário bruto anual de cada colaborador abrangido por este Plano, ficando esse valor afeto ao trabalhador. Na idade legal de reforma, o valor acumulado com direitos adquiridos das contribuições acrescido dos rendimentos entretanto gerados será transformado num valor mensal a ser pago ao Colaborador/Membro do Órgão Social.

- Plano C – (Contribuição Definida): abrange todos os colaboradores (incluindo os membros dos órgãos sociais) admitidos após 1 de dezembro de 2023. Consubstancia-se no direito à atribuição de uma pensão complementar de reforma paga pelo Fundo de Pensões, calculada

da seguinte forma: a Sociedade todos os anos contribui para o Fundo de Pensões com um montante correspondente a 0,5% do salário bruto anual de cada colaborador abrangido por este Plano, ficando esse valor afeto ao trabalhador. Na idade legal de reforma, o valor acumulado com direitos adquiridos das contribuições acrescido dos rendimentos entretanto gerados será transformado num valor mensal a ser pago ao Colaborador/Membro do Órgão Social.

Os benefícios complementares não pecuniários que eventualmente sejam atribuídos aos membros dos Órgãos Sociais não deverão ter um peso relevante, devendo representar menos de 10% do custo da remuneração total.

71. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da sociedade, bem como sobre o modo como é baseada na avaliação do desempenho e desincentiva a assunção excessiva de riscos.

Como resulta da política de remunerações descrita no ponto 69 anterior, a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do Órgão de Administração com os interesses de longo prazo da Sociedade.

A fixação de uma remuneração fixa e outra variável e a dependência da definição da remuneração variável de uma avaliação qualitativa e quantitativa, baseando-se no grau de cumprimento de objetivos (*KPI's*), perfeitamente definidos, determinam que o desempenho da gestão seja levado a cabo tendo em atenção os interesses da Sociedade, não só a curto prazo como também a médio e longo prazo.

O processo de avaliação de desempenho dos Administradores é anual, com acompanhamento semestral, baseado em evidências concretas e disponibilizadas à Comissão de Nomeações, Avaliações e Remunerações para monotorização regular do nível de cumprimento das metas aprovadas.

72. Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente

A remuneração dos Administradores com funções executivas compreende uma componente fixa e, eventualmente, uma componente variável. A componente variável está dependente do grau de cumprimento de objetivos pré-definidos, que constam da Política de Remunerações e que são avaliados pela Comissão de Nomeações, Avaliações e Remunerações.

73. Diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento

Nos termos da política de remunerações é possível o diferimento da componente variável até 3 anos. Durante o exercício de 2024 não houve diferimento do pagamento da componente variável.

74. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em ações bem como sobre a manutenção, pelos administradores executivos, dessas ações, sobre eventual celebração de contratos relativos a essas ações, designadamente contratos de cobertura (*hedging*) ou de transferência de risco, respetivo limite, e sua relação face ao valor da remuneração total anual.

Não há atribuição de remuneração variável em ações e tendo em conta o modelo de remunerações, os membros do Órgão de Administração da Sociedade não celebraram contratos, quer com a Sociedade, quer com terceiros, destinados a mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração.

Não existe qualquer acordo celebrado pelos membros dos Órgãos de Administração para a atribuição de remuneração variável em ações.

Não está previsto qualquer plano de atribuição de ações a Administradores.

75. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em opções e indicação do período de diferimento e do preço de exercício.

Não está previsto qualquer plano de atribuição de opções de aquisição de ações aos Administradores.

76. Principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários

Todos os Administradores executivos têm a sua remuneração variável dependente do grau de cumprimento de objetivos pré-definidos.

Todos os Administradores têm direito a outros benefícios complementares, conforme descrito no ponto 70 anterior.

77. Principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais.

A Toyota Caetano Portugal, S.A. (em conjunto com outros associados) constituiu um fundo de pensões por escritura pública datada de 29 de dezembro de 1988. Este Fundo de Pensões constituído previa que, enquanto os seus associados mantivessem a decisão de realizar contribuições para o referido fundo, que a generalidade dos trabalhadores pudesse vir a auferir, a partir da data da reforma, um complemento não atualizável, determinado com base numa percentagem do vencimento, entre outras condições, configurando um plano de benefícios definidos.

Face à conjuntura económica a 1 de janeiro de 2008, procedeu-se a alterações nas condições do Fundo de Pensões Salvador Caetano, as quais passaram resumidamente pelas seguintes alterações:

- Manutenção de um regime de Benefício Definido (20% do salário pensionável da Segurança Social à data de reforma - 65 anos) para os então reformados e beneficiários de pensões diferidas, bem como para todos os trabalhadores dos associados do Fundo de Pensões

Salvador Caetano que, à data de 1 de janeiro de 2008, tinham completado 50 anos de idade e mais de 15 anos de serviço nos associados do Fundo de Pensões Salvador Caetano;

- Constituição de um novo grupo (formado pelo restante universo de trabalhadores ao serviço dos associados do Fundo de Pensões Salvador Caetano) que passou, a partir daquela data, a estar incluído num Plano de Contribuição Definida.

Os membros do Conselho de Administração beneficiam do Fundo Pensões Salvador Caetano desde que cumprindo todos os requisitos exigidos para qualquer outro colaborador de uma das empresas do universo constante do Fundo de Pensões.

Atualmente, o Fundo de Pensões abrange os membros do Conselho de Administração que se encontrem nas condições acima referidas.

D.IV. DIVULGAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES

78. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de administração da sociedade, proveniente da sociedade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem.

As remunerações auferidas pelos membros do Órgão de Administração da Toyota Caetano Portugal, S.A. durante os exercícios de 2023 e 2024 no exercício das suas funções na Sociedade foram como segue:

Pela Sociedade	2024		2023	
	Rem. Fixa	Rem. Variável	Rem. Fixa	Rem. Variável
José Reis da Silva Ramos	198 450 €	103 950 €	189 000 €	82 128 €
Maria Angelina M. Caetano Ramos	128 625 €	49 000 €	122 500 €	44 170 €
Gisela Maria Falcão S. Pires Passos	128 625 €	42 875 €	122 500 €	31 551 €
Miguel Pedro Caetano Ramos	128 625 €	42 875 €	78 750 €	- €
Total	**584 325 €**	**238 700 €**	**512 750 €**	**157 849 €**

Os restantes Administradores, não sendo executivos, não são remunerados.

O enquadramento de recompensa pelo desempenho centra-se na sua remuneração total, composta pela remuneração fixa e pela remuneração variável, para que a remuneração seja comparável em termos globais e consentânea com o desempenho geral da Toyota Caetano Portugal e desempenho individual, medido não só em função dos resultados e da criação de valor para os acionistas mas também em função de projetos, de equipa, de liderança e de aderência aos valores Ser Caetano.

Por outro lado, a Sociedade considera outros fatores relevantes, incluindo a prática de outras sociedades da Salvador Caetano Auto e práticas de mercado.

A Política de remuneração adotada pela Toyota Caetano Portugal está definida de forma a garantir um equilíbrio entre os diversos fatores essenciais à sustentabilidade do negócio.

A remuneração total praticada em 2024 cumpre com a política de remuneração adotada, tendo-se atendido a todos os fatores nela refletidos. Foi considerado, em particular, o ano excecional da Sociedade ao nível dos seus principais indicadores, apesar do contexto macroeconómico vivido em 2024.

A atribuição da remuneração variável, porque depende do cumprimento de indicadores chave de *performance*, não se encontra garantida. O conjunto de indicadores selecionados para este efeito em coordenação com os objetivos estratégicos determinados, asseguram o necessário alinhamento entre a *performance* dos Administradores executivos e o desempenho da Sociedade a longo prazo.

Em concreto, relativamente aos dados de 2023 verificou-se:

Indicadores Quantitativos	2023		
	Real	Orçamento	Real vs Orçamento
Volume de negócios (€)	511 570 632 €	513 506 770 €	99,62%
EBITDA (em % s/ Volume de Negócios)	10,92%	8,57%	127,46%
EBT (em % s/ Volume de Negócios)	5,12%	3,85%	133,15%

Quanto aos indicadores qualitativos, fruto de avaliação de desempenho dos Administradores Executivos efetuada pela Comissão de Nomeações, Avaliações e Remunerações, apura-se um

desempenho de 100% em todos os Valores Ser Caetano (Ambição / Comprometimento / Confiança / Cooperação / Responsabilidade).

Da conjugação destes resultados com as restantes variáveis definidas na Política de Remunerações em vigor e pela Comissão de Nomeações, Avaliações e Remunerações, apuraram-se as remunerações variáveis referidas.

No mapa abaixo reflete-se a variação anual do desempenho da Sociedade (medido via Resultado Líquido) e a remuneração média de trabalhadores (em termos equivalentes a tempo inteiro da Sociedade, excluindo os membros dos órgãos de Administração e de Fiscalização) durante os últimos 5 exercícios:

	2020	2021	2022	2023	2024
Remuneração média dos colaboradores (sem OS)	2,90%	1,44%	-1,76%	4,66%	2,71%
Resultado Líquido (Desempenho da Sociedade)	-59,94%	151,79%	25,71%	16,44%	62,34%

A variação nas remunerações dos colaboradores em 2024, que se situou nos 2,71%, reflete a evolução positiva na atividade das sociedades que compõem este Grupo.

Não está prevista a possibilidade de solicitar a restituição de uma remuneração variável.

Não existe qualquer afastamento do procedimento de aplicação da política de remuneração.

79. Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.

As remunerações auferidas pelos membros do Órgão de Administração da Toyota Caetano Portugal, S.A. durante os exercícios de 2023 e 2024, no exercício das suas funções em entidades inseridas no Grupo Toyota Caetano Portugal foram como segue:

Por entidades que integram o Grupo	2024		2023	
	Rem. Fixa	Rem. Variável	Rem. Fixa	Rem. Variável
José Reis da Silva Ramos	163 170 €	- €	99 900 €	- €
Maria Angelina M. Caetano Ramos	170 329 €	- €	216 471 €	- €
Gisela Maria Falcão S. Pires Passos	- €	- €	- €	- €
Miguel Pedro Caetano Ramos	- €	- €	- €	- €
Total	**333 499 €**	**- €**	**316 371 €**	**- €**

As alterações que ocorreram refletem a alteração de responsabilidades entre administradores.

80. Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e os motivos por que tais prémios e ou participação nos lucros foram concedidos

A Sociedade não pagou a Administradores qualquer remuneração sob a forma de participação nos lucros ou prémios.

81. Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2024 não foram pagas quaisquer indemnizações a ex-Administradores, não sendo também devida qualquer indemnização a qualquer ex-administrador.

Mais se informa que durante o ano de 2024, cessaram funções os seguintes membros:

Do Conselho de Administração:

- Tom Fux

82. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de fiscalização da, para efeitos da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho.

As remunerações auferidas pelos membros do Órgão de Fiscalização da Toyota Caetano Portugal, S.A. durante o exercício de 2024, no exercício das suas funções na Sociedade e em Empresas do Grupo Toyota Caetano Portugal foram como segue:

José D. Silva Fernandes:

- 2023: 5.040,00€
- 2024: 5.292,00€

Maria da Conceição Monteiro da Silva

- 2023: 3.109,00€ (Foi considerado que deverá auferir uma remuneração mensal de 360 euros, a partir do dia 30 de maio de 2023, remuneração esta que foi processada em 2024)
- 2024: 5.292,00€

Os restantes membros do Conselho Fiscal não auferiram remuneração em 2024.

Este montante foi e será integralmente pago pela sociedade Toyota Caetano Portugal, S.A..

83. Indicação da remuneração no ano de referência do presidente da mesa da assembleia geral

Em 2024, o Presidente e o Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral não auferiram quaisquer remunerações.

D.V. ACORDOS COM IMPLICAÇÕES REMUNERATÓRIAS

84. Limitações contratuais previstas para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador e sua relação com a componente variável da remuneração.

Não existem limitações contratuais previstas para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de Administradores da Sociedade ou qualquer forma de cessação de funções, sendo esta matéria regulada pelo disposto na legislação aplicável.

85. Referência à existência e descrição, com indicação dos montantes envolvidos, de acordos entre a sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na aceção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da sociedade. (Art. 245.º-A, n.º 1, al. l).

Não existem acordos para o pagamento de qualquer compensação, além da legalmente devida, se a cessação ou destituição for devida a desadequado desempenho do Administrador bem como que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho, na sequência de uma mudança de controlo da Sociedade.

D.VI. PLANOS DE ATRIBUIÇÃO DE AÇÕES OU OPÇÕES SOBRE AÇÕES

86. Identificação do plano e dos respetivos destinatários.

Não existe nenhum plano de atribuição de ações ou de atribuição de opções de aquisição de ações aos membros dos Órgãos Sociais, nem aos seus trabalhadores.

87. Caraterização do plano (condições de atribuição, cláusulas de inalienabilidade de ações, critérios relativos ao preço das ações e o preço de exercício das opções, período durante o

qual as opções podem ser exercidas, características das ações ou opções a atribuir, existência de incentivos para a aquisição de ações e ou o exercício de opções).

Conforme descrito em 86. supra, não existem planos de atribuição de ações ou opções sobre ações pelo que a presente disposição não é aplicável.

88. Direitos de opção atribuídos para a aquisição de ações ("*stock options*") de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da empresa.

Conforme descrito em 86. supra, não existem planos de atribuição de ações ou opções sobre ações pelo que a presente disposição não é aplicável.

89. Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos diretamente por estes (Art. 245.º-A, n.º 1, al. e)).

Não existe qualquer sistema de participação dos trabalhadores no capital, pelo que não se justifica a existência de mecanismos de controlo na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos diretamente por estes.

E. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

E.I. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO

90. Mecanismos implementados pela Sociedade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas (para o efeito remete-se para o conceito resultante da IAS 24)

Com data de 31 de março de 2021, foi aprovado em Conselho de Administração o "Regulamento de conflitos de interesses e transações com partes relacionadas" onde se estabelecem os procedimentos e critérios que deverão ser observados na aprovação das transações com qualquer

parte relacionada e a respetiva divulgação das mesmas. Este regulamento encontra-se disponível na página da *internet* da Sociedade em https://toyotacaetano.pt/investidores/governo-da-sociedade/.

As operações extraordinárias não recorrentes e que saem fora do exercício normal da atividade da Sociedade, por se tratarem de operações com relevância para a Sociedade carecem de parecer prévio por parte do Conselho Fiscal.

Qualquer caso de conflito de interesses ou deteção de irregularidades devem ser partilhados com o Conselho Fiscal.

O Conselho de Administração é suportado pela Comissão de *Compliance* da Salvador Caetano Auto na aplicação dos critérios previstos no Regulamento de Conflitos de interesses e transações com partes relacionadas.

91. Indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência

As transações de natureza comercial realizadas entre a Sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, foram realizadas nas condições normais de mercado, podendo as transações e respetivos saldos e informações complementares serem consultados na Nota 36 do Anexo às demonstrações financeiras consolidadas em 31 de dezembro de 2024.

92. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a Sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20º do CVM

A intervenção e avaliação prévia do Conselho Fiscal a realizar entre a Sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação rege-se pelo disposto no Regulamento de conflitos de interesses e transações com partes relacionadas.

Durante 2024 não foram identificadas transações com titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação que necessitassem de avaliação prévia por parte do Conselho Fiscal.

E.II. ELEMENTOS RELATIVOS AOS NEGÓCIOS

93. Indicação do local dos documentos de prestação de contas onde está disponível informação sobre os negócios com partes relacionadas, de acordo com a IAS 24, ou, alternativamente, reprodução dessa informação.

Os negócios com partes relacionadas encontram-se descritos na Nota 36 do Anexo às demonstrações financeiras consolidadas do Relatório e Contas 2024.

PARTE III

AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO

1. Identificação do Código de governo das sociedades adotado

A Sociedade adotou o Código de Governo das Sociedades do IPCG de 2018, na versão atualizada em 2023 (que se encontra publicado no sítio da *internet* desta instituição em https://cgov.pt/codigo-de-governo-das-sociedades/o-codigo/cgs-em-vigor), por entender que o mesmo assegura um nível adequado de proteção dos interesses dos acionistas e de transparência do Governo Societário.

2. Análise do cumprimento do Código de governo das sociedades adotado

RECOMENDAÇÃO	ADOÇÃO	REMISSÃO
Capítulo I. RELAÇÃO DA SOCIEDADE COM ACIONISTAS, PARTES INTERESSADAS E A COMUNIDADE EM GERAL		
I.1	**Adotada**	Parte I
I.2	**Adotada**	Relatório de sustentabilidade; Estratégia da sociedade (Parte I)
Capítulo II. COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE		
II.1.1. A sociedade institui mecanismos que assegurem, de forma adequada e rigorosa, a atempada circulação ou divulgação da informação necessária aos seus órgãos, ao secretario da sociedade, aos acionistas, aos investidores, aos analistas financeiros, às demais partes e a mercado em geral	**Adotada**	Ponto 21, 42, 57 e 59 a 66 e *site* da Sociedade
II.2		
II.2.1. As sociedades estabelecem, previamente e em abstrato, critérios e requisitos relativos ao perfil de membros dos órgãos da sociedade adequados à função a desempenhar, considerando, designadamente, atributos individuais (como competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência) e requisitos de diversidade e (com particular atenção à igualdade entre	**Adotada**	Ponto 16 a 19, 31 a 33 e Regulamentos Internos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

RECOMENDAÇÃO	ADOÇÃO	REMISSÃO
homens e mulheres), que possam contribuir para a melhoria do desempenho do órgão e para o equilíbrio na respetiva composição.		
II.2.2. Os órgãos de administração e de fiscalização e as suas comissões internas dispõem de regulamentos — nomeadamente sobre o exercício das respetivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros —, divulgados na íntegra no sítio da *Internet*, devendo ser elaboradas atas detalhadas das respetivas reuniões.	**Adotada**	Ponto 22, 29 e 34. Regulamentos internos disponíveis no sítio da *internet* da Sociedade
II.2.3 A composição e o número de reuniões em cada ano dos órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões são divulgados através do sítio *Internet* da sociedade.	**Adotada**	Ponto 23 e 35 e sítio da *internet* da Sociedade
II.2.4. As sociedades adotam uma política de comunicação de irregularidades (*whistleblowing*) que explicite as principais garantias e os meios adequados para a comunicação e tratamento das mesmas com salvaguarda da confidencialidade das informações transmitidas e da identidade do transmitente, sempre que esta seja solicitada.	**Adotada**	Ponto 50 e sítio da *internet* da Sociedade
II.2.5. As sociedades dispõem de comissões especializadas em matéria de governo societário, remunerações, nomeações de membros dos órgãos da sociedade e avaliação de desempenho, separada ou cumulativamente. No caso de ter sido criada a comissão de remunerações prevista pelo artigo 399º do CSC, esta recomendação pode ser cumprida mediante a atribuição a esta comissão, se tal não for proibido por lei, de competência nas referidas matérias	**Parcialmente adotada**	Quanto ao governo societário, é ao departamento jurídico e à comissão de *compliance* que cabe a função de regular as matérias de *governance*. Quanto às nomeações, remunerações e avaliações. - Ponto 27 e 29
II.3. Relação entre órgãos da sociedade		
II.3.1. Os estatutos ou outras vias equivalentes adotadas pela sociedade devem estabelecer mecanismos para garantir que, dentro dos limites da legislação aplicável, seja permanentemente assegurado aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização o acesso a toda a informação necessária para a avaliação do desempenho, da situação e das perspetivas de	**Adotada**	Ponto 21, 42, 57 e 59 a 66

RECOMENDAÇÃO	ADOÇÃO	REMISSÃO
desenvolvimento da sociedade, incluindo designadamente, as atas, a documentação de suporte às decisões tomadas, as convocatórias e o arquivo das reuniões do órgão de administração executivo, sem prejuízo do acesso a quaisquer outros documentos ou pessoas a quem possam ser solicitados esclarecimentos.		
II.3.2. Cada órgão e comissão da sociedade assegura, de forma atempada e adequada, o fluxo interorgânico da informação, necessária ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões.	**Adotada**	Ponto 21, 29 e 42
II.4 Conflitos de interesses		
II.4.1. Por regulamento interno ou via equivalente, os membros dos órgãos de administração e fiscalização e as comissões internas ficam vinculados a informar o respetivo órgão ou comissão sempre que existam factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o da sociedade	**Adotada**	Ponto 50 e 90 e respetivos Regulamentos dos órgãos sociais bem como Regulamento sobre transações entre partes relacionadas e conflito de interesses.
II.4.2. A sociedade adota procedimentos que garantam que o membro em conflito não interfere no processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que o órgão, a comissão ou os respetivos membros lhe solicitarem.	**Adotada**	Ponto 50, 90 e respetivos Regulamentos+ Regulamento sobre transações entre partes relacionadas e conflito de interesses.
II.5. Transações com partes relacionadas		
II.5.1. O órgão de administração divulga, no relatório de governo ou por outra via publicamente disponível, o procedimento interno de verificação das transações com partes relacionadas.	**Adotada**	Ponto 90, 91 e Regulamento sobre transações entre partes relacionadas e conflito de interesses.

RECOMENDAÇÃO	ADOÇÃO	REMISSÃO
Capítulo III. ACIONISTAS E ASSEMBLEIA GERAL		
III.1. A sociedade não deve fixar um número excessivamente elevado de ações necessárias para conferir direito a um voto e informa no relatório de governo sobre a sua opção, sempre que a cada ação não corresponda um voto. .	**Não Adotada**	Atendendo à dimensão da Sociedade, à estrutura acionista e à pouca liquidez dos títulos, esta foi a opção que os acionistas entenderam ser a mais adequada.
III.2. A sociedade que tenha emitido ações com direito especial ao voto plural identifica, no relatório de governo, as matérias que, por precisão dos estatutos da sociedade, estão excluídas do âmbito do voto plural.	**Não aplicável**	
III.3. A sociedade não deve adotar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus acionistas, designadamente fixando um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.	**Não Adotada**	Apesar de não adotada, entende-se que a tomada de determinadas decisões com necessidade de maioria qualificada, protege os interesses minoritários.
III.4. A sociedade implementa os meios adequados para a participação não presencial dos acionistas na Assembleia Geral, em termos proporcionais à sua dimensão.	**Adotada**	Ponto 12 e sítio da Sociedade na *Internet*. Os acionistas podem participar na AG por meios telemáticos.
III.5. A sociedade implementa igualmente os meios adequados para o exercício não presencial do direito de voto, incluindo por correspondência e por via 400letrônica.	**Adotada**	Ponto 12 e sítio da Sociedade na *internet*.

RECOMENDAÇÃO	ADOÇÃO	REMISSÃO
II.6. Os estatutos da sociedade que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, seja sujeita a deliberação pela assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária – sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal – e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.	**Não aplicável**	
II.7. Não devem ser adotadas medidas que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar o interesse económico na transmissão das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos administradores.	**Adotada**	Ponto 4 e 21
Capítulo IV. ADMINISTRAÇÃO NÃO EXECUTIVA E FISCALIZAÇÃO		
IV.1.1. O órgão de administração assegura que a sociedade atua de forma consentânea com o seu objeto e não delega poderes, designadamente no que respeita a: i) definição da estratégia e das principais políticas da sociedade; ii) organização e coordenação da estrutura empresarial; iii) matérias que devam ser consideradas estratégicas em virtude do seu montante, risco ou características especiais.	**Adotada**	Pacto social da Sociedade e Regulamento interno do Conselho de Administração e ponto 21.
IV.1.2. O órgão de administração aprova, através de regulamento ou mediante via equivalente, o regime de atuação dos administradores executivos aplicável ao exercício por estes de funções executivas em entidades fora do grupo	**Adotada**	Regulamento interno do Conselho de Administração
IV.2.1. Sem prejuízo das funções legais do presidente do conselho de administração, se este não for independente, os administradores independentes devem designar entre si um coordenador para, designadamente, (i) atuar, sempre que necessário, como interlocutor com o presidente do conselho de administração e com os demais administradores, (ii) zelar por que disponham do conjunto de condições e meios necessários ao desempenho das suas funções; e (iii) coordená-los na avaliação do desempenho pelo órgão de administração prevista na recomendação V.1.1.; em alternativa,	**Não adotada por não aplicável**	Não existem Administradores Independentes. Atendendo à dimensão da Sociedade, ao número reduzido de Administradores não executivos e ao seu

RECOMENDAÇÃO	ADOÇÃO	REMISSÃO
pode a sociedade fixar outro mecanismo equivalente que assegure aquela coordenação.		grau de proximidade com os Administradores executivos, não se considera necessário um coordenador dos mesmos.
IV.2.2 O número de membros não executivos do órgão de administração deve ser adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, mas suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas, devendo constar do relatório de governo a formulação deste juízo de adequação.	**Adotada**	Ponto 17, 18 e 21
IV.2.3. O número de administradores não executivos é superior ao de administradores executivos.	**Não Adotada**	
IV.2.4. O número de administradores não executivos que cumpram os requisitos de independência deve ser plural e não pode ser inferior a um terço do número total de administradores não executivos. Para efeitos desta recomendação, considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade, nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de: i. Ter exercido durante mais de doze anos, de forma contínua ou intercalada, funções em qualquer órgão da sociedade; ii. Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos; iii. Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva; iv. Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de	**Não aplicável**	A Sociedade não tem Administradores independentes, sejam executivos ou não.

RECOMENDAÇÃO	ADOÇÃO	REMISSÃO
grupo para além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador; v. Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores da sociedade, de administradores de pessoa coletiva titular de participação qualificada na sociedade ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada; vi. Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participações qualificadas.		
IV.2.5. O disposto no parágrafo (i) da recomendação III.4 não obsta à qualificação de um novo administrador como independente se, entre o termo das suas funções em qualquer órgão da sociedade e a sua nova designação, tiverem entretanto decorrido pelo menos três anos (*cooling-off period*).	**Não Aplicável**	
Capítulo V. FISCALIZAÇÃO		
V.1. Com respeito pelas competências que lhe são conferidas por lei, o órgão de fiscalização toma conhecimento das linhas estratégicas e avalia e pronuncia-se sobre a política de risco, previamente à sua aprovação final pelo órgão de administração.	**Adotada**	Ponto 21 e 51 e Regulamento interno do Conselho Fiscal
V.2. O número de membros dos órgãos de fiscalização e da comissão para as matérias financeiras deve ser adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerente à sua atividade.	**Parcialmente adotada**	O número de membros do Órgão de Fiscalização é adequado à dimensão da Sociedade. Por outro lado, e atendendo à dimensão da Sociedade, sua natureza e grau de maturidade, não se entende necessário ou adequado a existência de uma comissão específica para as matérias financeiras. Sem

RECOMENDAÇÃO	ADOÇÃO	REMISSÃO
		prescindir, o Conselho de Administração é coadjuvado por diversos departamentos nesta matéria.
CAPÍTULO VI. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, REMUNERAÇÕES E NOMEAÇÕES		
VI.1 Avaliação Anual de Desempenho		
VI.1.1. O órgão de administração - ou comissão com competências na matéria, composto por maioria de membros não executivos - avalia anualmente o seu desempenho, bem como o desempenho das suas comissões e dos administradores delegados, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito, e o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade.	**Adotada**	O Órgão de Administração avalia anualmente o seu desempenho e o desempenho da Comissão de Nomeações, Avaliações e Remunerações. Ponto 21 e 24. A avaliação de desempenho dos Membros do Órgão de Administração é efetuada pela Comissão de Nomeações, Avaliações e Remunerações. Ponto 25.

RECOMENDAÇÃO	ADOÇÃO	REMISSÃO
VI.2 Remunerações		
VI.2.1. A sociedade constitui uma comissão de remunerações, cuja composição assegure a sua independência em face da administração, podendo tratar-se da comissão de remunerações designada nos termos do artigo 399.º do Código das Sociedades Comerciais.	**Adotada**	Ponto 27, 29, 67 e 68.
VI.2.2. A fixação das remunerações dos membros de administração e de fiscalização e das comissões da sociedade compete à comissão de remunerações ou à assembleia geral, sob proposta daquela comissão.	**Adotada**	Ponto 67.
VI.2.3. A sociedade divulga no relatório de governo, ou no relatório de remunerações, a cessação de funções dos membros de órgãos ou comissões da sociedade, indicando os montantes de todos os encargos da sociedade relacionados com a cessação de funções, a qualquer título, no exercício em causa.	**Adotada**	Ponto 81 e política de remunerações.
VI.2.4. A fim de prestar informações ou esclarecimentos aos acionistas, o presidente ou, no seu impedimento, outro membro da comissão de remunerações deve estar presente na assembleia geral anual e em quaisquer outras se a respetiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade ou se tal presença tiver sido requerida por acionistas.	**Adotada**	Ponto 67/ a 71 e Regulamento interno da Comissão de Nomeações, Avaliações e Remunerações.
VI.2.5. Dentro das limitações orçamentais da sociedade, a comissão de remunerações deve poder decidir livremente a contratação, pela sociedade, dos serviços de consultadoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções.	**Adotada**	Ponto 69
VI.2.6. A Comissão de remunerações assegura que aqueles serviços são prestados com independência.	**Adotada**	Ponto 69
VI.2.7. Os prestadores desses serviços não serão contratados para a prestação de quaisquer outros serviços à própria sociedade ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo sem autorização expressa da Comissão.	**Adotada**	Ponto 69.

RECOMENDAÇÃO	ADOÇÃO	REMISSÃO
VI.2.8. Tendo em vista o alinhamento de interesses entre a sociedade e os administradores executivos, uma parte da remuneração destes deve ter natureza variável que reflita o desempenho sustentado da sociedade e não estimule a assunção de riscos excessivos.	**Adotada**	Política de remunerações.
VI.2.9. Uma parte significativa da componente variável deve ser parcialmente diferida no tempo, por um período não inferior a três anos, associando-a, necessariamente, à confirmação da sustentabilidade do desempenho, nos termos definidos em regulamento interno da sociedade.	**Não adotada**	Apesar de tal possibilidade estar prevista, não tem sido a opção da Sociedade.
VI.2.10. Quando a remuneração variável compreender opções ou outros instrumentos direta ou indiretamente dependentes do valor das ações, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos.	**Não aplicável**	A remuneração variável não compreende opções ou outros instrumentos direta ou indiretamente dependentes do valor das ações.
VI.2.11. A remuneração dos administradores não executivos não deve incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor.	**Não Aplicável**	Os Administradores não executivos não são remunerados.
VI.3. Nomeações		
VI.3.1. A sociedade promove, nos termos que considere adequados, mas de forma suscetível de demonstração que as propostas para eleição dos membros dos órgãos sociais sejam acompanhadas de fundamentação a respeito da adequação de cada um dos candidatos à função a desempenhar.	**Adotada**	Ponto 16 e 33. A eleição dos membros dos Órgãos Sociais obedece aos critérios previstos nos regulamentos internos de cada órgão social e é precedida de uma avaliação dos recursos humanos e da Comissão de Nomeações, Avaliações e Remunerações.

RECOMENDAÇÃO	ADOÇÃO	REMISSÃO
VI.3.2. A Comissão de nomeações de membros de órgãos sociais inclui uma maioria de membros não executivos independentes.	**Adotada**	Todos os membros da Comissão de Nomeações, Avaliações e Remunerações são independentes. Ponto 68.
VI.3.3. A não ser que a dimensão da sociedade o não justifique, a função de acompanhamento e apoio às designações de quadros dirigentes deve ser atribuída a uma comissão de nomeações.	**Adotada**	Função desempenhada pela Comissão de Nomeações, Avaliações e de Remunerações. Ponto 67.
VI.3.4. A comissão de nomeações deve disponibilizar os seus termos de referência e deve induzir, na medida das suas competências, processos de seleção transparentes que incluam mecanismos efetivos de identificação de potenciais candidatos, e que sejam escolhidos para proposta os que apresentem maior mérito, melhor se adequem às exigências da função e promovam, dentro da organização, uma diversidade adequada incluindo de género.	**Adotada**	Função desempenhada pela Comissão de Nomeações, Avaliações e de Remunerações, conforme política de remunerações. Ponto 67.
Capítulo VII. GESTÃO DE RISCO		
VII.1. O órgão de Administração debate e aprova o plano estratégico e a política de risco da sociedade, a qual incluirá a fixação de limites em matéria de assunção de riscos, definição de níveis de risco considerados aceitáveis.	**Adotada**	Ponto 21, 51 a 53 e 55.
VII.2. A sociedade dispõe de uma comissão especializada ou de um comité composto por especialistas em matéria de risco que reporta regularmente ao órgão de administração.	**Não adotada**	A Sociedade dispõe de várias equipas de análise de risco interno, nomeadamente, *compliance*, legal, cibersegurança, finanças, mas não

RECOMENDAÇÃO	ADOÇÃO	REMISSÃO
		organizados numa comissão especializada.
VII.3. O órgão de fiscalização organiza-se internamente, implementando mecanismos e procedimentos de controlo periódico com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos pela sociedade são consistentes com os objetivos fixados pelo órgão de administração.	**Adotada**	Ponto 51 a 56
VII.4. O sistema de controlo interno, compreendendo as funções de gestão de riscos, *compliance* e auditoria interna, deve ser estruturado em termos adequados à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, devendo o órgão de fiscalização avaliá-lo e, no âmbito da sua competência de fiscalização da eficácia deste sistema, propor os ajustamentos que se mostrem necessários.	**Adotada**	Ponto 51 a 56
VII.5. A sociedade estabelece procedimentos de fiscalização, avaliação periódica e de ajustamento do sistema de controlo interno, incluindo uma avaliação anual do grau de cumprimento interno e do desempenho desse sistema, bem como da perspetiva de alteração do quadro de risco anteriormente definido.	**Adotada**	Ponto 51.
VII.6. Tendo por base a sua política de risco, a sociedade institui uma função de gestão de riscos, identificando (i) os principais riscos a que se encontra sujeita no desenvolvimento da sua atividade, (ii) a probabilidade de ocorrência dos mesmos e o respetivo impacto, (iii) os instrumentos e medidas a adotar tendo em vista a respetiva mitigação e, (iv) os procedimentos de monitorização, visando o seu acompanhamento.	**Adotada**	Ponto 54 e 55 e Relatório Único de Gestão - Capítulo “Riscos do negócio”.
VII.7. A sociedade institui processos para coligir e processar dados relacionados com a sustentabilidade ambiental e social, para alertar o órgão de administração acerca dos riscos em que a sociedade esteja a incorrer e propor estratégias para a sua mitigação.	**Adotada**	Relatório de sustentabilidade, disponível no sítio da *internet* da Sociedade + Estratégia da sociedade (Parte I).

RECOMENDAÇÃO	ADOÇÃO	REMISSÃO
VII.8. A sociedade informa sobre o modo como as alterações climáticas são consideradas na organização e sobre a forma como pondera nos processos de decisão, a análise do risco climático.	**Adotada**	Relatório de sustentabilidade, disponível no sítio da *internet* da Sociedade + Estratégia da sociedade (Parte I).
VII.9. A sociedade informa, no relatório de governo, sobre os termos em que mecanismos de inteligência artificial hajam sido utilizados como instrumento de tomada de decisões pelos órgãos sociais.	**Adotada**	Ponto 51.
VII.10. O órgão de fiscalização pronuncia-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços do sistema de controlo interno, incluindo às funções de gestão de riscos, *compliance* e auditoria interna, podendo propor os ajustamentos que se mostrem necessários.	**Adotada**	Ponto 55 e 56 e 90.
VII.11. O órgão de fiscalização é destinatário dos relatórios realizados pelos serviços de controlo interno, incluindo as funções de gestão de riscos, *compliance* e auditoria interna, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades.	**Adotada**	Ponto 55 e 56 e Regulamento Interno do Conselho Fiscal.
Capítulo VIII. INFORMAÇÃO FINANCEIRA		
VIII.1 Informação financeira		
VIII.1.1. O regulamento do órgão de fiscalização impõe que este fiscalize a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação financeira pelo órgão de administração, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada.	**Adotada**	Ponto 34 e Regulamento interno do Conselho Fiscal.
VIII.2 Revisão legal de contas e fiscalização		

RECOMENDAÇÃO	ADOÇÃO	REMISSÃO
VIII.2.1. Através de regulamento interno, o órgão de fiscalização define, nos termos do regime legal aplicável, os procedimentos de fiscalização destinados a assegurar a independência do revisor oficial de contas.	**Adotada**	Ponto 34 e Regulamento interno do Conselho Fiscal.
VIII.2.2. O órgão de fiscalização é o principal interlocutor do revisor oficial de contas na sociedade e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços.	**Adotada**	Ponto 37.
VIII.2.3. O órgão de fiscalização avalia anualmente o trabalho realizado pelo revisor oficial de contas, a sua independência e adequação para o exercício das funções e propor ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito.	**Adotada**	Ponto 46.

ANEXO I

Qualificações profissionais dos membros:

. do Conselho de Administração;

. do Conselho Fiscal e

. da Comissão de Nomeações, Avaliações e Remunerações

JOSÉ REIS DA SILVA RAMOS

Presidente do Conselho Administrativo da Toyota Caetano Portugal, S.A.

Data de nascimento: 15/08/1946 Naturalidade: Vila Nova de Gaia

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Presidente do Conselho de Administração nas seguintes Sociedades:

- NiW - It Services and Consulting , S.A.
- Caetano Shared Services, S.A.
- Caetanobus – Fabricação. de Carroçarias, S.A.
- Lusilectra – Veículos. e Equipamentos, S.A.
- Salvador Caetano Auto África, SGPS, S.A:
- Salvador Caetano - Indústria (SGPS), S..A.
- Fundação Salvador Caetano

Vogal do Conselho de Administração nas seguintes Sociedades:

- Grupo Salvador Caetano, SGPS, S.A.
- Salvador Caetano Auto, SGPS, S.A:
- Caetano Renting, S.A
- Atlântica – Comp. Portuguesa de Pesca, S.A.

Gerente nas seguintes Sociedades:

- Soc. Imobiliária Quinta da Fundega, Lda.

FORMAÇÃO

Licenciatura em Engenharia Metalúrgica, pela Universidade do Porto

Curso de Eletrotecnia e Máquinas, pelo antigo Instituto Técnico do Porto

FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Frequência de Cursos de Gestão

Participações em Seminários e Congressos Nacionais e Internacionais

Conhecimentos de Inglês Falado e Escrito

OUTRAS ATIVIDADES

Presidente da ACAP - Associação Automóvel de Portugal, desde 2019, cargo que já ocupou entre 2007 e 2013, alternando com a Vice-Presidência da Direção. Nesta altura, acumula esta função com o cargo desempenhado, desde 1999, de Presidente da Associação Industrial de Montagem de Automóveis (AIMA), que seria mais tarde integrada na ACAP.

2002 - 2024 Cônsul Geral Honorário do Japão no Porto.

CONDECORAÇÕES

Louvor de Mérito Especial como Cônsul Geral Honorário do Japão no Porto, em 2023 atribuido pelo Embaixador do Japão em Portugal OTA Makoto em representação do Governo e do povo do Japão pelos serviços inestimáveis prestados em prol da promoção do entendimento intercultural e da amizade entre as pessoas do Japão e de Portugal.

Doutor Honoris Causa, em 2023 pela Unversidade do Minho.

Prémio Reconhecimento na edição 2022 dos Prémios Auto Observador.

Pémio Reconhecimento 50 anos de parceria, em 2020 pela Toyota Motors Corporation.

Prémio Personalidade do Ano 2020, atribuido pela a Comissão Executiva SIC/Expresso, no âmbito do Prémio Essilor Carro do Ano/Volante de Cristal. Esta distinção em muito se deve ao seu contributo e empenho pessoal no desenvolvimento do setor automóvel em Portugal, com especial destaque para a sua valorização e competitividade.

Prémio Kaizen 2018, atribuído pelo Kaizen Institute Portugal. Esta distinção reflete o seu envolvimento direto na promoção de uma cultura empresarial de melhoria contínua e a sua atitude em fazer mais e melhor todos os dias, em todas as áreas, e envolvendo todas as pessoas da Organização.

Homenagem Profissional do Ano, pelo Rotary Club Gaia Sul, em 2017, como reconhecimento pela sua carreira profissional e pelo seu empenho pessoal no serviço à comunidade de Vila Nova de Gaia, destacando o seu contributo para o desenvolvimento da região e empregabilidade.

Medalha de Mérito Municipal Ouro atribuída pelo Município de Ovar, em 2016, pelo seu empenho pessoal na atividade económica local, criação de postos de trabalho e manutenção dos existentes.

“Ordem do Sol Nascente, Raios de Ouro com Laço”, em 2015. Trata-se de uma das mais altas distinções concedidas pelo Imperador do Japão a cidadãos estrangeiros que têm contribuído grandemente para a promoção do mútuo entendimento e dos laços de amizade entre o Japão e os outros países.

Medalha de Mérito da Freguesia de Oliveira de Douro, em 2013.

Prémio de Honra atribuído pela ACAP, em 2013, como reconhecimento pelo contributo e dedicação pessoal prestado ao longo dos 2 mandatos que assumiu enquanto Presidente da Direção.

Medalha de Ouro da Cidade de Vila Nova de Gaia, em 2009, pelo seu empenho pessoal na promoção da atividade económica local e desenvolvimento da comunidade.

IDIOMAS

Português
Inglês
Espanhol
Francês
Japonês

APTIDÕES

McOffice
SAP

MARIA ANGELINA MARTINS CAETANO RAMOS

Vogal do Conselho de Administração da Toyota Caetano Portugal, S.A.

Data de nascimento: 18/08/1949 Naturalidade: Vila Nova de Gaia

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Presidente do Conselho de Administração nas seguintes Sociedades:

- Grupo salvador caetano, SGPS, S.A.
- Salvador Caetano Auto, SGPS, S.A.
- Caetano Renting, S.A
- Atlântica – comp. Portuguesa de pesca, S.A.
- Auto Partner - Imobiliária, S.A.
- Cociga – Construções Civis de Gaia, S.A.
- Covim - soc. Agrícola, Silvícola e Imobiliária, S.A.
- Salvador Caetano Capital,SGPS, S.A.

Vogal do Conselho de Administração na seguinte Sociedade:

- Caetano Automotive Portugal, S.A.

FORMAÇÃO

Licenciatura em Economia, Universidade do Porto

MIGUEL PEDRO CAETANO RAMOS

Vogal do Conselho de Administração da Toyota Caetano Portugal, S.A.

Data de nascimento: 26/09/1971 Naturalidade: Vila Nova de Gaia

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Desde 2015 - CEO Salvador Caetano Auto

Desde 2003 - Responsável pela Estratégia Internacional, Europa, África e América Latina

2003 - 2014 - CEO Caetano Automotive Espanha e Portugal

1999 - 2003 - Responsável pelo lançamento da Divisão Mobilidade: operações de rent-a-car e gestão de frota (Guerin rent-a-car e Finlog – atual KINTO Portugal)

Lançamento da CarPlus - Conceito de Megastore de Carros Usados

Lançamento de operações de adaptação rápida

1996 – 1999 Gestão da Divisão de Vendas e Marketing da Toyota Caetano

Implementação do projeto de carros usados da Toyota Caetano

Implementação do programa PDN (Plano de Desenvolvimento de Negócios) na rede de Concessionários Toyota Caetano

Implementação da COL (Customer Oriented Logistics) na Toyota Caetano

Desenvolvimento de estratégias de IT

1994 - 1997 – Diretor da Toyota Caetano Motorsports

1993 - Estágio na área de após venda da Toyota Caetano

FORMAÇÃO

MBA internacional em Business and Finance, pela European University

Licenciatura em Engenharia Mecânica e Gestão Industrial, pela Universidade do Porto

FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Programa Singularity University Executive, em Silicon Valley

Programa Toyota Senior Management Development, pela IMD International Lausanne

Participação em Seminários e Cursos de Estratégia Corporativa e Gestão de Negócios nacionais e internacionais

OUTRAS ATIVIDADES

Cônsul Geral Honorário da Coreia do Sul no Porto.

IDIOMAS

Fluente em:
Inglês
Espanhol
Italiano
Francês

HOBBIES

Piloto no Motorsport GP World Challenge Europe, atualmente pela Mclaren GT3
KiteSurf

GISELA MARIA FALCÃO SOUSA PIRES PASSOS

Vogal do Conselho de Administração da Toyota Caetano Portugal, S.A.

Data **de nascimento**: 11/20/1971 Naturalidade: Porto

ATIVIDADE PROFISSIONAL

Vogal do Conselho de Administração nas seguintes Sociedades:

- Caetanobus - Fabricação de Carroçaria, S.A.

- Salvador Caetano Indústria (SGPS), S.A.

- Caetano Renting, S.A.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

2021 - até presente – CFO Direção Financeira, Toyota Caetano Portugal, S.A.

2015 - 2020 – Direção Financeira, CaetanoBus, Fabricação de Carroçarias, S.A.

2005 - 2015 - Departamento de Estudos e Planeamento Estratégico - Rigor, Consultoria e Gestão, S.A.

2004 - 2005 - Gabinete de Estudos e Projetos - Fogeca, SGPS, S.A.

1999 - 2003 - Gabinete de Estudos e Projetos - Salvador Caetano, IMVT, S.A.

1997 - 1999 - Direção Financeira- Autovia, Soc. Automóveis, Lda.

1994 - 1997 - Departamento de Auditoria - Arthur Andersen

FORMAÇÃO

Licenciatura em Economia, Faculdade de Economia do Porto

FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

2021 - Programa de Desenvolvimento Avançado (PDA) de Liderança Estratégica Ser Caetano, focado na aplicação da Neurociência à Liderança, Next Leader

2018/2019 - Liderança Ser Caetano, Porto Business School 2018 - Avaliação de Desempenho, Porto Business School

2017 - Normas Internacionais de Relato Financeiro, PWC, V.N.Gaia

2016 - Programa Leading the future routes, Porto Business School

2013 - Liderança de Equipas, Teambuilding

2013 - Introdução à língua e cultura Japonesa, Toyota Caetano Portugal

2008 - Curso de Fusões e Aquisições, EGP - University of Porto Business School

2008 - Espanhol de Negócios, CESAE

2004 - Formação Segmentada - Constituição, Dissolução, Liquidação e Transformação de Sociedades

2001 - Programa Avançado de Gestão para Executivos, Universidade Católica Portuguesa

TOMOKAZU TAKEDA

Membro do Conselho de Administração da Toyota Caetano Portugal, S.A.

Data de nascimento: 25/12/1972 **Naturalidade:** Gifu Prefecture, Japão

ATIVIDADE PROFISSIONAL

Vice-presidente e diretor financeiro na Sociedade:

- Toyota Motor Europe NV/SA

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

1998 - Ingressou na Toyota Motor Corporation

2011 - Coordenador sênior, destacado para a Toyota Motor Engineering & Manufacturing North America, Inc.

2015 - Gerente de grupo, Divisão de custos Kaizen, Toyota Motor Corporation

2017 - Gerente geral de projetos, Divisão de contabilidade, Toyota Motor Corporation

2020 - Gerente geral de projetos, Divisão de gerenciamento Lexus, Toyota Motor Corporation

2023 - Diretor financeiro, Toyota Motor Europe NV/SA

FORMAÇÃO

Mestrado em Administração de Empresas, Universidade Nacional de Yokohama

KAZUNORI TAKAGI

Membro do Conselho de Administração da Toyota Caetano Portugal, S.A.

Data de nascimento: 15/02/1969 **Naturalidade:** Japão

ATIVIDADE PROFISSIONAL

Membro do Conselho de Administração na Sociedade:

- Toyota Motor Manufacturing UK

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

2022 - Ingressou na TME, função de suporte de fabricação e da EMC, vice-presidente sênior

2021 - Div. Administração Motomachi. Director Geral

2019 - Div. Montagem da planta Motomachi Director Geral

2018 - Div. Montagem da planta Motomachi. Vice-gerente geral

2013 - Diretor da Fábrica TMR-SP

2012 - Div. Montagem da planta Motomachi. Vice-gerente geral

2009 - Div. Montagem da fábrica de Motomachi. Gerente de oficina de pintura

2007 - Div. Montagem da fábrica de Motomachi. gerente de grupo

2003 -Coordenador da montadora TMCA (Gerente Assistente)

1998 - Div. Montagem da fábrica de Motomachi. engenheiro

1997 - Div. Administração Motomachi. engenheiro de grupo de logística de fábrica

1995 - Div. Montagem da fábrica de Motomachi. engenheiro

1994 - Assembleia PE Div. Engenheiro de grupo de gerenciamento de fábrica

1991 - Ingressou na TMC, Divisão de Montagem da fábrica de Motomachi. engenheiro

1991 - Formado pela Universidade de Tokai

FORMAÇÃO

Universidade de Tokai, Faculdade de Engenharia, Eletrônica

MARIA DA CONCEIÇÃO MONTEIRO DA SILVA

Presidente do Conselho Fiscal da da Toyota Caetano Portugal, S.A.

Data de nascimento: 20/05/1954 Naturalidade: Vieira do Minho-Vieira do Minho

ATIVIDADE PROFISSIONAL

Presidente do Conselho Fiscal da Toyota Caetano Portugal, S.A.

Membro da Comissão de Remunerações nasSociedades:

- Caetano Auto, S.A.

- Caetano Automotive Portugal, S.A.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Exerceu funções de Administradora Executiva em diversas Empresas do ramo automóvel, tendo exercido funções de CFO e CEO

FORMAÇÃO

Licenciatura em Economia, pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto

JOSÉ DOMINGOS SILVA FERNANDES

Vogal do Conselho Fiscal da Toyota Caetano Portugal, S.A.

Data de nascimento: 28/03/1951 Naturalidade: Porto

ATIVIDADE PROFISSIONAL

Presidente do Conselho Fiscal na sociedade:

- Caetano Automotive Portugal, S.A.

Revisor Oficial de Contas na sociedade:

- BDS, SGPS, SA.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

2001-2005 - Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas

Desde 1982 - Inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, tendo exercido essas funções em diversas entidades públicas e privadas

1987-2011 Docente no Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto

1975-1993 - Técnico da Inspeção Geral de Finanças

FORMAÇÃO

Curso de Contabilista, do ex-Instituto Comercial do Porto

Licenciatutra em Economia da Universidade do Porto

OUTRAS ATIVIDADES

Monitor de diversas ações de formação, nas áreas de Contabilidade e Fiscalidade, promovidas pela

Ordem dos Contabilistas Certificados e pela Associação Portuguesa de Contabilistas

ROC na sociedade Summertime - Sociedade Imobiliária, S.A.

ROC na sociedade Convemaia - Sociedade Imobiliária, S.A.

DANIEL BROEKHUIZEN

Membro do Conselho Fiscal da Toyota Caetano Portugal, S.A.

Data de nascimento: 26/07/1965 Naturalidade: Jutphaas, The Netherlands

ATIVIDADE PROFISSIONAL

Membro do Conselho Fiscal na Sociedade:

- Toyota Motor Kazakhstan LLP

Membro do Conselho de Administração na Sociedade:

- Toyota Logistics Services Ireland Ltd

FORMAÇÃO

Mestrado em Gestão e Fiscalidade Internacional pela Boston University / VUB

Bacharelato em Economia Empresarial e Direito Fiscal

FRANCELIM COSTA DA SILVA GRAÇA

Membro suplente do Conselho Fiscal da Toyota Caetano Portugal

Data de nascimento: 15/08/1952 Naturalidade: Cortegaça, Ovar

ATIVIDADE PROFISSIONAL

Vogal do Conselho de Administração na:
- Fundação Salvador Caetano

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Exerceu funções de Administrador Executivo em diversas Empresas do ramo automóvel, tendo exercido funções de CEO

1990- 2008 - Diretor Administrativo e Financeiro da Baviera - Comércio de Automóveis, S.A., Amorim, Brito & Sardinha, Lda. e Tovicar, S.A.
1985 – 1989 - Diretor do Controlo de Gestão da Salvador Caetano, IMVT
1982 – 1984 - Diretor Administrativo e Financeiro da Weber Transportes, SA., Transnautica-Transportes e Navegação, Lda. e Transnautica -Viagens e Turismo, Lda.
1979 – 1982 - Exerceu funções na Empresa Salvador Caetano IMVT no Dep. Contabilidade
1978 - Estágio profissional na Siderurgia Nacional, EP nas áreas financeira, de aprovisionamento e plano siderúrgico nacional
1975 – 1978 - Exerceu funções docentes no ensino secundário em disciplinas da área de Contabilidade e Economia

FORMAÇÃO

Licenciado em Finanças pelo Instituto Superior de Economia da Universidade Técnica Lisboa

JOÃO ANTÓNIO FERREIRA DE ARAÚJO SEQUEIRA

Membro da Comissão de Nomeações, Avaliações e Remunerações da Toyota Caetano Portugal, S.A.

Data de nascimento: 10/06/1948 Naturalidade: Santo Ildefonso - Porto

ATIVIDADE PROFISSIONAL

Membro do Conselho de Administração na Sociedades:

- TURISPAIVA – Sociedade Turística Paivense, S.A.

Presidente do Conselho de Fiscal na Sociedade:

- CAETANOBUS – Fabricação de Carroçarias, S.A.

Vogal do Conselho de Fiscal nas seguintes Sociedades:

- Salvador Caetano Auto, SGPS, S.A.
- Fundação Salvador Caetano

Membro da Comissão de Remunerações na Sociedade:

- Caetano Auto, S.A.

FORMAÇÃO

Bacharelato em Contabilidade pelo Instituto Comercial do Porto (Instituto Superior de contabilidade)

Licenciatura de curso de Economia (Não concluída)

RUI MANUEL MACHADO DE NORONHA MENDES

Membro da Comissão de Nomeações, Avaliações e Remunerações da Toyota Caetano Portugal, S.A.

Data de nascimento: 08/08/1954 Naturalidade: Leça da Palmeira - Matosinhos

ATIVIDADE PROFISSIONAL

Membro de Conselho de Remunerações nas seguintes Sociedades:

- Caetano Auto, S.A

- Caetano Automotive Portugal, S.A.

Membro da Comissão de Nomeações, Avaliações e Remunerações na Sociedade:

- Toyota Caetano Portugal, S.A.

Vogal do Conselho de Fiscal na Sociedade:

- Fundação Salvador Caetano

Membro da Comissão de Acompanhamento do Fundo de Pensões Salvador Caetano

FORMAÇÃO

Licenciatura em Economia, Faculdade de Economia do Porto

JORGE MANUEL CERQUEIRA MAGALHÃES

Membro da Comissão de Nomeações, Avaliações e Remunerações da Toyota Caetano Portugal, S.A.

Data de nascimento: 16/10/1967 Naturalidade: Santo Ildefonso - Porto

ATIVIDADE PROFISSIONAL

Membro da Comissão de Nomeações, Avaliações e Remunerações na Sociedade:

- Toyota Caetano Portugal, S.A.

Responsável pelo Departamento de Assessoria Especializada e Payroll da Direção de Pessoas Marca e Comunicação:

- Grupo Salvador Caetano, na Caetano Shared Services, S.A.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Setembro 2022 até ao presente - Responsável pelo Departamento de Assessoria Especializada e Payroll da Direção de Pessoas Marca e Comunicação do Grupo Salvador Caetano

2003 a 2022 - Técnico Recursos Humanos, com passagem por várias áreas, responsabilidades e experiência ao nível do BackOffice de Recursos Humanos, Toyota Caetano Portugal.

1982 a 2002 - Técnico de Recursos Humanos, com passagem pelas várias áreas de Recursos Humanos da Empresa Transmotor, SA -> Salvador Caetano Auto-> Caetano Auto

FORMAÇÃO

Licenciatura em Contabilidade e Administração, pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto

Contabilista Certificado